



PROJETO DE LEI Nº 006 /2025

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 24/03/25
2ª Discussão e votação em 24/03/25
3ª Discussão e votação em _____

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEÇERICA NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, consórcio público multifinalitário, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos na área da inspeção de produtos de origem animal e outros, visando a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

Parágrafo único: O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 2º - O CIDRUS é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º - O CIDRUS possui sede no município de Candeias, Estado de Minas Gerais, situado na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro.

Art. 4º - Fica autorizado o ingresso do Município de Itapeçerica-MG no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Itapeçerica/MG a firmar Contrato de Rateio com o CIDRUS.

Art. 6º - Fica o Município de Itapeçerica/MG autorizado a firmar Contratos de Programas com o CIDRUS de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do Município, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e Assembleia Geral do Consórcio.

Protocolo
10 / 03 / 25
17:43
LUIZ
LUIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Art. 7º - As relações jurídicas entre o Município de Itapeçerica e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeçerica/MG, 10 de março de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



Mensagem nº: 005/2025 – GABPR

Itapeçerica-MG, 10 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o Projeto de Lei que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS.”**

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Desta feita, entendemos que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** por ser multifinalitário e apresentar uma gama de serviços que poderão ser utilizados em prol do município, será uma parceria muito importante ao município de Itapeçerica.

O CIDRUS promove o desenvolvimento para os entes consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas de serviços e ações regionais. O CIDRUS, além de suprir as dificuldades, ajuda nas questões referentes à legislação e riscos à agroindústria no âmbito municipal. Seguindo assim, normas e leis constitucionais destinadas às cidades, para promover a sustentabilidade e a inovação.

Os objetivos do CIDRUS incluem a implementação de ações e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades rurais, o fortalecimento da agricultura familiar e a preservação dos recursos naturais. Além disso, o consórcio busca incentivar a inovação e a capacitação dos produtores rurais, a fim de melhorar a qualidade de vida no campo e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

O SIM, prestado pelo CIDRUS, é o Serviço de Inspeção Municipal responsável pelo controle higiênico-sanitário de produtos de origem animal, destinados ao consumo. A realização do processo de certificação dos alimentos traz qualidade e segurança à mesa dos consumidores. O mesmo é feito pela gestão instalada nos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

integrados no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

A sede do Consórcio fica na cidade de Candeias (MG), e tem como membros integrantes os municípios: Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Candeias, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Cristais, Desterro de Entre Rios, Formiga, Moema, Monsenhor Paulo, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdões, Piracema, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula.


Sendo assim, sabendo ainda a necessidade de se atender aos produtores rurais quanto a certificação de seus produtos e que o CIDRUS possui vasta experiência em sua atividade fim, sendo a Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), com um corpo técnico extremamente capacitado, além de oferecer dezenas de outros serviços que podem atender demandas urgentes do município, principalmente nesse primeiro momento de transição e em que as dificuldades não tem sido segredos para ninguém; é que pedimos a aprovação do presente projeto.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar o início das atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

Os Municípios Mineiros de. Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antonio do Amparo, São Francisco de Paula, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, Ricardo Eugenio Terra, Claudia do Carmo Martins de Barros, Geraldo Cardoso Lamounier, Marco Tulio Lopes Miguel, Jeferson de Almeida, Hairton de Almeida, Geraldo Antônio da Silva, Jose da Silva Leão, Moacir Ribeiro da Silva, João Batista de Souza, Claudio Gonçalves Coelho, Elbert Cambraia do Nascimento, Jorge Otaviano Costa Lopes, Altair Junior da Silva, e, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a regularização, ampliação e o fortalecimento de políticas públicas de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes do programa de organização, regularização para inspeção sanitária municipal, estadual e federal, dos empreendimentos informais de agricultores familiares e não familiares e da agroindústria na região Centro Oeste, objetivando seu desenvolvimento e sua inclusão no mercado de produção, em atendimento à legislação em vigor;

Considerando a necessidade de livre comércio entre os Municípios da microrregião;

Considerando a necessidade de execução de projetos de extensão rural junto aos produtores rurais dos municípios buscando melhores condições de trabalho para geração de renda;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, EM

CONSONÂNCIA À LEI FEDERAL 11.107/05 E AO DECRETO FEDERAL N. 6.017/07, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL doravante denominado simplesmente CIDRUS criado em 19 setembro de 2013, é uma entidade com personalidade jurídica de direito publico, sem fins lucrativos, e reger-se-á segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente (Lei 11.107 de 6 de abril de 2005), bem como pelo presente Contrato e regulamentação adotada por seus órgãos.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, constituído pelos Municípios Mineiros signatários de Aguanil, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Candeias, Carmópolis de Minas, Córrego Fundo, Formiga, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, São Francisco de Paula, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública de natureza autárquica, com duração por tempo indeterminado e com sede no município de Candeias (MG), com foro na Comarca de Candeias/MG.

Endereço: Rua Américo de Paiva, nº 63. Centro. Candeias. MG. CEP 37280-000.

§1º - Compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS os municípios ora signatários, que ratifiquem, mediante lei aprovada, em suas respectivas Câmaras Municipais, o presente protocolo de intenções no prazo de até 2 (dois) anos a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§2º - Poderão ainda integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS os demais municípios, legalmente reconhecidos, após pedido formal a Diretoria Executiva e aceite em assembleia geral e que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, a adesão no prazo máximo de 02 anos da deliberação.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS.

§4º Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio

§5º É dispensado da ratificação prevista no § 1º desta cláusula o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação

- q) Fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- r) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- s) Adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- t) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- u) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
- v) Viabilizar a existência de infra-estrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- w) Fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- x) Promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica.
- y) Notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos a sanidade agropecuária
- z) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

§10. Para o cumprimento de suas finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS** poderá:

- a) Adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) Prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais.
- d) Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.

e) Prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em resolução do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei n. 8666/93, quando aplicável, e desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

f) Atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos Municípios Consorciados;

g) Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico.

h) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

i) Contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

j) Articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

k) Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

l) Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

m) Atuar nos interesses de infra-estruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural;

n) Prestar serviços de assistência técnica e extensão rural e para isto poderá firmar convênios;

o) Promover habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

p) Receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns.

q) As condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno;

§11 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir de demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

Os documentos que constituem os passos entre as partes são: Protocolo de Intenções, Leis Ratificativas e Autorizativas, Contrato de Programa, Contratos de Rateios

**no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

§6º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§7º. A área de atuação do CIDRUS será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§8º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste protocolo de intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente protocolo de intenções.

§9º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

a) Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo.

b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários,

d) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, conforme legislação vigente;

e) Incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;

f) Desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;

g) Desenvolver os serviços de inspeção animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

h) Desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;

i) Proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais, de pequeno porte;

j) Promover ações de geração de renda para produtores rurais.

k) Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

l) Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

m) Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

n) Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao Suasa, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

o) Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de fôlego, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;

p) Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente

I - Assembleia Geral

II- Diretoria Executiva

III_ Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária

IV- Conselho Fiscal

V- Diretoria Administrativa

VI- Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial

§1º. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§2º. A atividade da Presidência e da Vice-Presidência do Consórcio e dos demais cargos nos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

§3º. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas apenas se praticarem atos em desconformidade com a lei, o estatuto ou decisão da assembleia geral.

§4º. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** e será constituída por todos os municípios que ratificarem este protocolo.

de intenções, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Elaborar, aprovar e alterar o estatuto;
- b) Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- c) Apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) Apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) Decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- g) Aplicar a pena de exclusão do Consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- h) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, por maioria simples;
- i) Destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos Conselhos do Consórcio, em Assembleia especialmente designada para essa finalidade;
- j) Aprovar:
 - j.1) o orçamento plurianual de investimentos;
 - j.2) o programa anual de trabalho;
 - j.3) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - j.4) a realização de operações de crédito;
 - j.5) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
 - j.6) a contratação e a exoneração do Diretor administrativo;
- k.) aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do Consórcio
- l) Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

m) Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.

n) destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

o) Para a deliberação a que se refere o inciso a deste parágrafo e exigida a deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim.

§2º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando for convocada por edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva ou membros dos Conselhos ou por, pelo menos 1/5 dos consorciados.

§3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste protocolo de intenções ou no Estatuto.

§5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de edital do presidente da diretoria executiva ou por iniciativa de pelo menos um quinto dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo segundo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observada a seguinte disposição:

a) No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia.

b) Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

§6º Cada ente consorciado terá direito a um voto, independentemente dos investimentos realizados no CIDRUS e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

§7º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§8º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§9 O disposto no § 8º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§10 Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§11 Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§12 As assembleias gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas no §2º desta cláusula serão remarcadas para outras datas, conforme definição do Presidente do Consórcio.

§13 Serão eleitos Presidente e Vice-Presidente do CIDRUS os Prefeitos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, na Assembleia Geral realizada para tal finalidade.

§14 Havendo empate na eleição referida no parágrafo anterior, o Prefeito mais velho dentre os empatados, assumirá o cargo.

§15 Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§16 A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CIDRUS será objetivo de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou pelo menos de (1/3) um terço nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem voto de pelo menos (2/3) dois terços dos presentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

§ 1º O CIDRUS será dirigido pela Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário

O representante legal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** será eleito em Assembleia Geral e designado Presidente do CIDRUS, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, não sendo readmitida a reeleição.

§1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§2º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§2º - Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do consórcio público, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§3º No período compreendido entre o término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, até a eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, o CIDRUS será representado pelo Prefeito mais idoso.

§4º Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federados para o Consórcio.

II - ordenar as despesas do Consórcio, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancária e os recursos do Consórcio;

III - nomear e exonerar o Diretor Administrativo;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

V - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

VI - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo;

VII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

VIII - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio;

IX - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDRUS;

X - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XI - propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral, os quais integrarão o regimento interno do Consórcio;

XII – convocar e presidir as Assembléias Gerais do Consórcio e manifestar o voto de qualidade;

XIII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

XIV – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

XV – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XVI – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º Com exceção das competências previstas nos Incisos I, III IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 5º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 6º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice-Presidente do Consórcio, a ser eleito na mesma oportunidade de escolha do Presidente do Consórcio.

§ 7º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

§8º Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do CIDRUS, exercerá o restante do mandato o vice-presidente.

§9º Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice-Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso, dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

§10 Compete ao Vice-Presidente do Consórcio substituir o Presidente em suas ausências

§11 O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o mandato de Presidente.

CLÁSULA SEXTA - DO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUARIA

O Conselho Consultivo De Sanidade Agropecuária é órgão de controle social, deliberativo constituído pelos Gestores Municipais de Agricultura dos respectivos municípios consorciados, com competência pfevista neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

§1º. O Conselho Consultivo, através de seu Presidente e por solicitação da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Presidente e o Diretor Administrativo, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda na inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

§2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3º. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Presidente ou Diretor Executivo, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária e outras atividades afins;
- II – sugerir a Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na realização de seus objetivos;
- III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consórcio;
- III – eleger entre seus pares um presidente e secretário.

CLÁSULA SÉTIMA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será indicado pelo eleito pela Assembleia Geral pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Presidência e Vice-Presidência e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de acordo com as regras do §13 da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º – Em caso de vacância de qualquer dos cargos que integram o Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga.

§ 2º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do CIDRUS.

II. Analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretaria Executiva, antes da realização da Assembleia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos.

III. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias;

IV. Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente e pelo Secretário Executivo;

V. Eleger entre seus pares um Presidente.

§1 O Conselho Consultivo de Segurança Alimentar será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente até o limite de 4 (quatro) representantes por município.

§2 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela assembléia geral, diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§3 São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

a) emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins.

b) sugerir a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CIDRUS, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

c) Criar comissões técnicas e Câmaras Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do Consorcio quando da elaboração de seu Plano de Ação CIDRUS

d) eleger entre seus pares um Presidente e o Secretário.

CLÁUSULA NONA - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

§1- Fica criado o cargo em comissão de Diretor Administrativo, com vencimento constante da tabela do Anexo I deste protocolo de intenções, que será provido mediante escolha da Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e salários da entidade, como cargo de confiança que contara com a colaboração dos demais empregados do CIDRUS, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II- possuir formação técnica de nível superior na área de atuação do Consorcio.

§2 Compete ao Diretor Administrativo além das competências previstas no estatuto:

I - quando convocado, comparecer às reuniões dos Conselhos que integram o CIDRUS;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – submeter à Assembléia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada publicação, guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

IX – promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

X – Prestar contas à Assembléia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira, devendo, contudo, antes apresentar tais documentos ao Conselho Fiscal, para parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral.

XI – Elaborar e alterar o regimento interno do CIDRUS, observadas as disposições do presente protocolo e do estatuto vigente.

XII – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão competente;

XIII – executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

XIV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Gestor e Conselho Fiscal

XV - Promover a execução das atividades do CIDRUS;

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL:
20321585000159

Assinado digitalmente por: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL 20321585000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Candias, OU=AC CERTIFICA MINAS v5
OU=18530817000163, OU=Votacao Interferencia, OU=Certificado PJA1
CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20321585000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-24 11:51:26
Foxit Reader Versão: 9.7.1

XVI- Elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral do CIDRUS;

§3. Ao Primeiro Secretario Compete:

I – Secretariar e redigir as atas da Assembléia Geral e demais reuniões do Consórcio;

§ 4º O Secretário Administrativo será exonerado por ato do Presidente.

CLAUSULA DECIMA -DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades o CIDRUS disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente concederá revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

a) A assembléia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CIDRUS, alterar o quadro de funcionários do presente artigo.

b) E fixado em 5%, 10%, 15% ou 20%, sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade.

c) O salário poderá ser alterado pela Assembléia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

d) A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela assembléia Geral.

§3º. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§4º. A dispensa de empregados públicos é de competência do Presidente

§5º. Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos, inclusive pelos entes consorciados, sendo remunerado pelo CIDRUS ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

§6º. Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo I, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.

§8º. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o CIDRUS autorizado a planejar, adotar e executar programas, serviços, projetos e medidas destinadas a promover o desenvolvimento rural sustentável nos Municípios Consorciados, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS .

Em razão das disposições que regem as Legislações, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessões, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos nem tampouco cobrar tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

§1º - Não se entende por tarifa ou preços públicos os valores pagos pelos consorciados, referentes à remuneração dos serviços e produtos contratados do CIDRUS, seja no âmbito ou não do contrato de rateio.

§2º - Também não se entende por tarifa ou preços públicos os valores cobrados pelo CIDRUS de terceiros não consorciados, pela prestação de serviços e fornecimento de produtos e serviços ou pela certificação de indústria, produtos oriundos da agroindústria e hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;

II – houver contrato de rateio.

§ 2º Constituem receitas do CIDRUS:

- I- Os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;
- II- Os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objetos do contrato de rateio;
- III- Recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênera;
- IV – as doações e legados;
- V – o produto de alienação de seus bens livres;
- VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII – os créditos e ações;
- IX – Outra receitas eventuais.

§3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, assim entendidas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§4º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem eventualmente a celebrar com o Consórcio.

§7º Os municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao consórcio, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras Municipais de cada ente signatário, quando se converterá em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

Considerar-se-á existente o **CIDRUS** e celebrado o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, de acordo com os novos ditames da Lei n. 11.107/05, quando no mínimo 02 (dois) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio, nas seguintes hipóteses:

- I- Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- II- Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV- O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de suspensão.

§3º. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 5º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

CLÁSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio pelo município retornará aos seus órgãos de origem.

§4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§5º. No caso de extinção, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

§1º. Com relação aos empregados públicos do consórcio público, o Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação.

§ 2º. O Estatuto do CIDRUS produzirá seu efeito mediante publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu respectivo Decreto Regulamentador; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

§1º. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

§2º. O Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS** deverá ser regulamentado, nos termos do presente instrumento.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Candeias/MG, 19 de setembro de 2013.

ANEXO I - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº. de vagas	Cargos	nível
01	Engenheiro Agrônomo	3 grau
03	Médico Veterinário	3 grau
01	Auxiliar de Ser. Adm.	2 grau
01	Técnico em Agropecuaria	2 grau

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo
Diretor Administrativo	01
Coordenador Técnico, será do quadro do Consorcio	01

Os vencimentos serão decididos em assembléia pela diretoria a ser eleita pelo consorcio. Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

ASSINATURAS:

- Ricardo Eugenio Terra
Prefeitura Municipal de Aguanil
- Claudia do Carmo Martins de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

3. Geraldo Cardoso Lamounier
Prefeitura Municipal de Camacho

4. Marco Tulio Lopes Miguel
Prefeitura Municipal de Campo Belo

5. Jeferson de Almeida
Prefeitura Municipal de Cana Verde

SERVIÇO NOTARIAL DE CANA VERDE
COMARCA DE PERDÕES - M. GERAIS

Zilca Monteiro Furtado - Janaina Monteiro Furtado Bastos
TABELIA

Reconheço a firma [assinatura]

Em test. [assinatura] da verdade.

Cena Verda 07 de Outubro de 2013

Tabela [assinatura]

Lei 15424/2004

Emolumentos 3,69

Taxa Fisc. Judic: 1,15

Total RS 4,84



Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Cláudia do Carmo Martins de Barros; seu p.

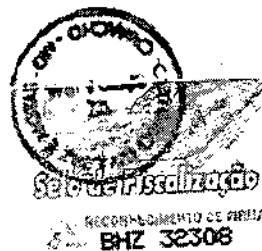
07 outubro de 2013

[assinatura]



3,69
1,15

CARTÓRIO CIVIL PAZ E NOTAS	
Reconheço a(s) firma(s)	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	deu fe
Localidade - MG	<u>15 de outubro de 2013</u>
Em Test.	<u>[assinatura]</u> da verdade
Ass.	<u>[assinatura]</u>



Selo de Realização
BLC 04287

CARTÓRIO MASSOTE
Sua sede fica na Rua 3 de Setembro, nº 130, Centro, Perdões - MG.
R. P. 123 - Perdões - MG - CEP: 35.000-000

Reconheço a semelhança da(s) assinatura(s) de

MARCO TÚLIO LOPES MIGUEL

em 09 de outubro de 2013 às 11:21:59 horas 41574 47360423

[assinatura]
Tabela/Escrevente **MARIA SHIRLEY ARAUJO RIBEIRO**

Emol. RS 3,48 Tx Fis. RS 1,15 Tx Re 0,21 Total RS 4,84

6. *Hariton de Almeida*
Hariton de Almeida
Prefeitura Municipal de Candeias

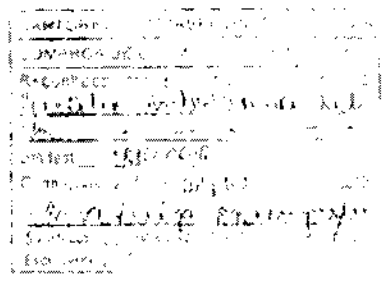


Território de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas
Tabelão: Janaina Fernanda Soares da Silva
Reconhecido em *15/05/2006*
Correço *Correço* Dou fé
Em test. *da verdade*
Ass. *da verdade*

7. *Geraldo Antônio da Silva*
Geraldo Antônio da Silva
Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas



8. *Jose da Silva Leão*
Jose da Silva Leão
Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

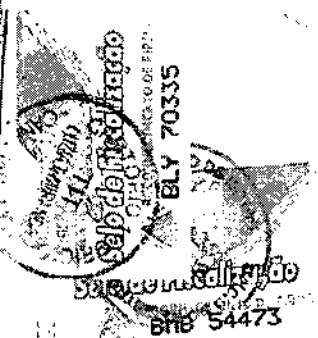


Selo de Autenticação
BLY 26408

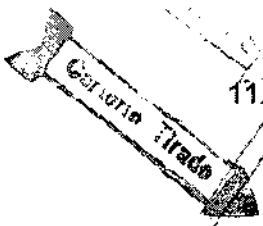
9. *Moacir Ribeiro Silva*
Moacir Ribeiro Silva
Prefeitura Municipal de Formiga

10. *João Batista de Souza*
João Batista de Souza
Prefeitura Municipal de Oliveira

SERVICÓ NOTARIAL DE CANDEIAS
COMARCA DE CANDEIAS - MINAS GERAIS
LUZIA TEIXEIRA DE MIRANDA RAMUNDO DINATO PINTO
TABELAR
Reconheço a firma por *representação*
de
Em test. *da verdade*
Carmópolis - MG, *15/05/2006*
Tabelão: *26408*



11. *Claudio Gonçalves Coelho*
Claudio Gonçalves Coelho
Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá



12. *Eibert Cambráia do Nascimento*
Eibert Cambráia do Nascimento
Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré

13. *Jorge Otaviano Costa Lopes*
Jorge Otaviano Costa Lopes
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo



Altair Junior da Silva
Altair Junior da Silva
Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula



SERVICÓ NOTARIAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO
Município de Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais
Reconheço a firma por *representação*
de
Em test. *da verdade*
Santo Antônio do Amparo - MG, *15/05/2006*
Tabelão: *26408*

Altair Junior da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - SÃO FRANCISCO DE PAULA - MG

da Silva

Ata
Por Semelhança
Amianda

REGISTRO CIVIL E NOTAS
DET 15 424 DE 2012/2014
Empl: 369
TPJ: 10
Raz: 1.84

Inal. Ap. da Mata Rosente
Ofício Reg Civil e Notas
Oficial Interna
São Francisco de Paula - MG

Ofício Reg Civil
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIMAE
BFR 73971

16 outubro 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS
INA MARIA PORTELA
Secretaria
Por Semelhança
Formig. (As) 10 Day (s)
Em test. 10 Partes
(As) 10

Secretaria Arquivos E. P. Neto
Substituto: T. Sale Pontale

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIMAE
BMO 98325

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIMAE
BKO 43932
Almeida Guedes Coelho
16 outubro 13
Renata Sena Pereira
369 10 1484

Selo de Fiscalização
BML 71627

SERVIÇO NOTARIAL TIRADO
de *Robert Egan*
bravo do casamento
16 outubro 13
força e presença de *Robert*

Selo de Fiscalização
BML 64688

OFÍCIO DE NOTAS DA CÍVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE NOTAS

NOTAS
JAPARAIBA

CUSTAS
Codigo nº
Emolumentos: R\$ 3,40
Recomp.: R\$ 0,21
Taxa Fisc. Judic: R\$ 1,15
Total: R\$ 4,76
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDE 03255

15 Roberto Emilio Lopes
Prefeitura Municipal de Japaraiba

16 Jose Claret Pimenta
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru



17 Reginaldo Saturnino Cardoso
Prefeitura Municipal de Córrego Danta

18 Leonardo Jose de Oliveira
Prefeitura Municipal de Tapirai

CARTÓRIO DE BELIAO
LUIZ FONSECA
Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de
Reginaldo Saturnino Cardoso
da Base
Div. 6
CÓRREGO DANTA 24 OUT 2013
L. F. Fonseca

CARTÓRIO DE BELIAO
LUIZ FONSECA



Cartório de Registro Civil em Beliaio - Estado de Japaraiba - PA
nº. 10/16/2010. por SEMELHANÇA a(s) seguinte(s) de:
ROBERTO EMILIO LOPES
Em testemunho [assinatura] da verdade
Maria Cristina Lopes Substituto admín
Est.: R\$3,69 Tx. Fis.: R\$1,15 Total: R\$4,84
VÁLIDO SOMENTE COM O PRESENTE IMPRINTA

Selo de Imposto
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIA 69644

[assinatura]
21 10 13


Selo de Escaleração
FISCAL DO REG. CIVIL DE BELIAO
BIK 53879

Serviço Notarial do 1º Ofício
Reconhecimento por semelhança a(s) seguinte(s) [assinatura]
Leonardo Jose de Oliveira
do Bairro 28 da cidade de 2013
em 21 de 10 de 13
do 21 de 10 de 13
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
MARIANA VALESKA ALVAREZ PEREZ

Selo de Imposto
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNC 65418

ANEXO II - DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Carmo do Cajuru, representado por seu respectivo prefeito, Sr. Jose Claret Pimenta, também subscreve este Protocolo de Intenções.


Jose Claret Pimenta
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

Jose Claret Pimenta

11 10



5

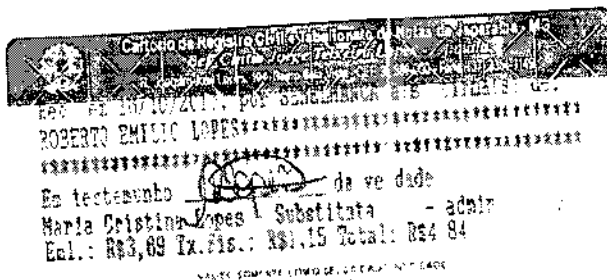
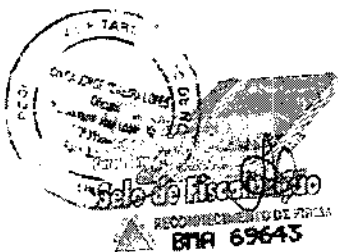


ANEXO III – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Japaraíba, representado por seu respectivo prefeito, Sr. Roberto Emilio Lopes, também subscreve este Protocolo de Intenções.

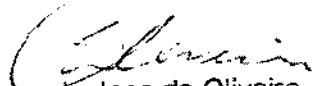


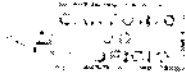
Roberto Emilio Lopes
Prefeitura Municipal de Japaraíba



ANEXO IV – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Tapirai, representado por seu respectivo prefeito, Sr. Leonardo Jose de Oliveira, também subscreve este Protocolo de Intenções.


Leonardo Jose de Oliveira
Prefeitura Municipal de Tapirai



SERVICÓ NOTARIAL DO 1º OFICIO
representado por seu(s) representante(s) de
Leonardo Jose de Oliveira

em 28 de julho de 2013
de idade _____
Valéria Ingalécio Alvarez Perez
SOLICITANTE VALESKA ALVAREZ PEREZ



ANEXO V – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Córrego Danta, representado por seu respectivo prefeito, Sr. Reginaldo Saturnino Cardoso, também subscreve este Protocolo de Intenções.



Reginaldo Saturnino Cardoso
Prefeitura Municipal de Córrego Danta



CARTORIO TABELIAO	
LUIZ FONSECA	
Reconhecido em SEMELHANÇA a firma de	
<u>Reginaldo Saturnino</u>	
<u>Cardoso</u>	
Deu fe	
CORREGO DANTA	24 OUT 2013
<u>L. Fonseca</u>	

ANEXO VI – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Bambuí, representado por seu respectivo prefeito Sr. Lélis Jorge Silva, também subscreve este Protocolo de Intenções.

Lélis Jorge Silva
Prefeitura Municipal de Bambuí

BNC 65362

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Assinatura por Seria hancã a(s) firmas de

Jorge Silva

Do Município Bambuí de 17 de Maio de 13

Em 17 de Maio de 13 do verdade

Indalecio Alvarez Perez

Tabellão INDALECIO ALVAREZ PEREZ

Substituta VALESKA ALVAREZ PEREZ

13/05/2013
14:15:48

19- ~~Léjis Jorge Silva~~
Prefeitura Municipal de Bambuí

BNC 65363
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

SERV. O NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Atestado por assinatura (assinatura) Léjis Jorge Silva

Léjis Jorge Silva

Cidade de Bambuí, _____ de _____ de 19__

_____ da verdade

Valeska Alvarez Perez

MINISTRO INDALECIO ALVAREZ PEREZ

Inscrição Valeska Alvarez Perez

ERRATA:

Onde se lê Aguanil, lê-se Aratújos. Onde se lê Ricardo Eugênio Terra, lê-se Sonia Maria Batista Couto.

ANEXO VII – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Moema, representado por seu respectivo prefeito Sr. Julvan Rezende Araújo Lacerda, também subscreve este Protocolo de Intenções.



Julvan Rezende Araújo Lacerda
Prefeitura Municipal de Moema

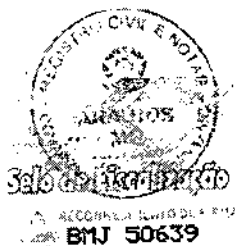
Julvan Rezende Araújo Lacerda
20/06/2010



ANEXO VIII – DOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM SUBSCREVEM ESTE PROTOCOLO

O município mineiro de Araújos, representado por sua respectiva prefeita Sr. Sônia Maria Batista Couto, também subscreve este Protocolo de Intenções.

NOTAS
ARAÚJOS-MG
Sônia Maria Batista Couto
21 - Sônia Maria Batista Couto
Prefeitura Municipal de Araújos



REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ARAÚJOS - MG	
Reconheço por semelhança a assinatura de	
<i>Sônia Maria Batista Couto</i>	
Ar. 16	
ARAÚJOS MG	28 OUT. 2013
Em teste _____ da verdade	
<i>Sônia Maria Batista Couto</i>	
Cláudio Gonçalves Faria - Oficial	

REGISTRO CIVIL E NOTAS
LEI - 4.205/03
Lei 15.202/06 - 122094
Emo - 3.69
TFs - 115
Total - 456

REG. 3.69 TOTAL 115

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS – consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica interfederativa, multifinalitário, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Rua Pedro Vieira de Azevedo 529, centro, CEP 37.280-000, na cidade de Candeias/MG, por intermédio dos municípios consorciados (ALPINÓPOLIS, ALTEROSA, ARAÚJOS, BOM SUCESSO, CAMACHO, CAMPANHA, CAMPO BELO, CANDEIAS, CARMO DO CAJURU, CARMO DO RIO CLARO, CARMÓPOLIS DE MINAS, CÓRREGO FUNDO, FORMIGA, JAPARAIBA, OLIVEIRA, PARAGUAÇU, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO FRANCISCO DE PALLA, SÃO JOSÉ DA BARRA); e devidamente aprovado em Assembléia Geral Ordinária (20 de Dezembro de 2018) firmam a presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, conforme consta em seguida

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios Mineiros de ALPINÓPOLIS, ALTEROSA, ARAÚJOS, BOM SUCESSO, CAMACHO, CAMPANHA, CAMPO BELO, CANDEIAS, CARMO DO CAJURU, CARMO DO RIO CLARO, CARMÓPOLIS DE MINAS, CÓRREGO FUNDO, FORMIGA, JAPARAIBA, OLIVEIRA, PARAGUAÇU, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SÃO FRANCISCO DE PAULA e SÃO JOSÉ DA BARRA, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, e, **CONSIDERANDO** os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; **CONSIDERANDO** que os signatários reconhecem como de interesse vital a regulação, ampliação e o fortalecimento de políticas públicas de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal; **CONSIDERANDO** os objetivos, princípios e diretrizes do programa de organização, regularização para inspeção sanitária municipal, estadual e federal, dos empreendimentos informais de agricultores familiares e não familiares e da agroindústria nos municípios consorciados, objetivando seu desenvolvimento e sua inclusão no mercado de produção; **CONSIDERANDO** o desenvolvimento rural e urbano bem como industrial; **CONSIDERANDO** as necessidades de os municípios consorciarem-se para a gestão dos resíduos sólidos rurais e urbanos bem como para promover licenciamentos ambientais nas áreas urbanas e rurais; **CONSIDERANDO** as ações sociais e de saúde, serviços de eletrificação e iluminação pública; saneamento básico e políticas de saúde, epidemiologia, zoonoses, controle populacional de animais e fiscalização e regulação das respectivas ações, atendimento à legislação em vigor; **CONSIDERANDO** a necessidade de livre comércio entre os municípios consorciados; **CONSIDERANDO** a necessidade de execução de projetos de extensão rural junto aos produtores rurais dos municípios buscando melhores condições de trabalho para geração de renda; **CONSIDERANDO** a faculdade de consorciado prevista no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05; resolvem celebrar o presente Contrato de Consórcio Público objetivando a criação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CIDRUS**, em consonância com a Lei federal 11.107/05 e ao Decreto Federal nº 6.017/07, mediante as seguintes cláusulas e disposições

CLÁUSULA PRIMEIRA: MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIDRUS:

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, CIDRUS, criado em 19 de setembro 2013, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, interfederativa, multifinalitária sem fins lucrativos, e reger-se-á segundo os princípios e preceitos constitucionais e a legislação pertinente (Lei 11.107 de 6 de abril de 2005), bem como pelo presente Contrato e regulamentação adotada por seus órgãos

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Rua Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br

Parágrafo único. São signatários deste Protocolo de Intenções ratificado por Lei, e do Contrato de Consórcio Público, e integrante do CIDRUS, os seguintes municípios:

- I - MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
- II - MUNICÍPIO DE ALTEROSA
- III - MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
- IV - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
- V - MUNICÍPIO DE CAMACHO
- VI - MUNICÍPIO DE CAMPANHA
- VII - MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
- VIII - MUNICÍPIO DE CANDEIAS
- IX - MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
- X - MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
- XI - MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS DE MINAS
- XII - MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO
- XIII - MUNICÍPIO DE FORMIGA
- XIV - MUNICÍPIO DE JAPARAIBA
- XV - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
- XVI - MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
- XVII - MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
- XVIII - MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
- XIX - MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
- XX - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
- XXI - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
- XXII - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, constituído pelos Municípios Mineiros signatários de Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Candeias, Carmópolis de Minas, Corrego Fundo, Formiga, Oliveira, Pedra do Indaiá, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública de natureza autárquica, interfederativo, multifinalitário, com duração por tempo indeterminado e com sede no município de Candeias (MG), com foro na Comarca de Candeias/MG

§ 1º Compõem o CIDRUS os municípios ora signatários, que ratifiquem, mediante lei aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, o presente Contrato de Consórcio Público no prazo de até 2 (dois) anos a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

§ 2º Poderão ainda integrar o CIDRUS os demais municípios, inclusive de outros Estados da Federação, depois de pedido formal à Diretoria Executiva e aceite em assembléa geral e que ratifiquem mediante lei aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais, a adesão no prazo máximo de dois anos da deliberação

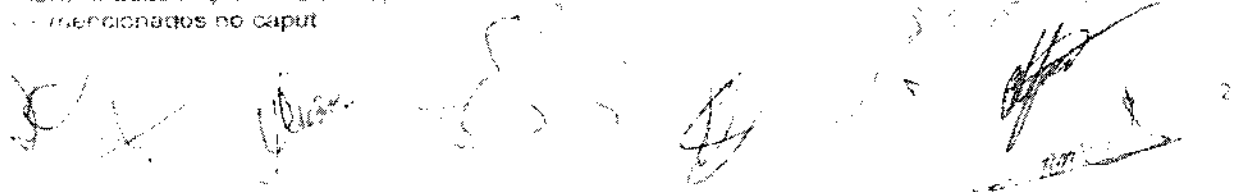
§ 3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Contrato de Consórcio Público dependerá de homologação da Assembleia Geral do CIDRUS

§ 4º Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa

§ 5º É dispensado da ratificação prevista no § 1º desta cláusula o Município que antes de subscrever o Contrato de Consórcio Público, disciplinar por lei a sua participação no CIDRUS.

§ 6º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão,

os mencionados no caput



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-50

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candiaias/MG - CEP: 37.260-000 - Candiaias-MG - e-mail:
cidrus.candiaias@yahoo.com.br -

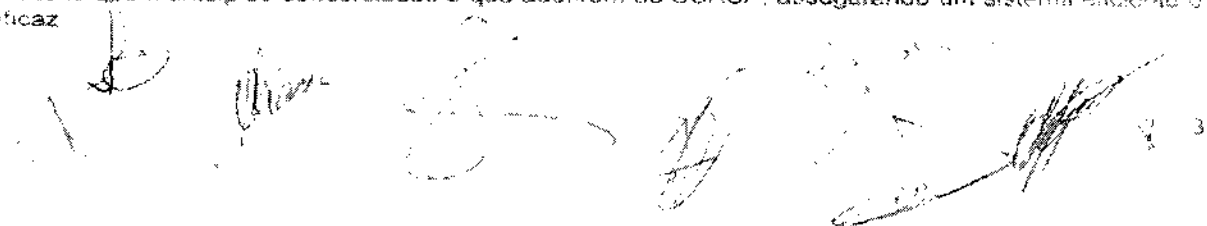
II - subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado

§ 7º A área de atuação do CIDRUS será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe

§ 8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Contrato de Consórcio Público. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Contrato de Consórcio Público

§ 9º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIDRUS exercer as seguintes competências e objetivos

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal do governo;
- b) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local e regional, envolvendo arranjos sócio-econômicos justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários;
- d) planejar, adotar, implantar, normatizar, coordenar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, conforme legislação vigente;
- e) incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;
- f) desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal, vegetal e/ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;
- g) desenvolver, implantar, normatizar, coordenar e executar os serviços de inspeção municipal, consorcial, animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.689, de 23 novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentações que venham a serem expedidas pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal e/ou mista;
- h) desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;
- i) proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
- j) promover ações de geração de renda para produtores rurais;
- k) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- l) estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local e regional, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- m) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- n) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Padre Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Canápolis/MG - CEP: 37.290-006 - Canápolis-MG - e-mail: cidrus.canapolis@yahoo.com.br -

...gerir e controlar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuários em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA - princípios, diretrizes e normas que regem o SUASA.

...priorizar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

...i) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

...ii) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições.

...iii) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal.

...iv) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA.

...v) prestar assistência e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas a inspeção e controles oficiais do SUASA.

...vi) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio.

...vii) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou na área territorial do consórcio.

...viii) promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica.

...ix) organizar as autoridades competentes dos eventos relativos à sanidade agropecuária.

...x) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

...xi) alcançar ainda objetivos do **CIDRUS**:

...a) desenvolver projetos e ações sociais;

...b) promover nas zonas rural e urbana dos consorciados, ações e executar projetos de saneamento e iluminação, eletrificação, coleta e destinação de resíduos, bem como licenciamentos ambientais observada a legislação vigente.

...c) elaborar e executar projetos de manutenção, abertura, conservação e recuperação de vias urbanas e estradas rurais, construção e pavimentação urbana e rural, construções de pontes e mata-burros.

...d) patrulha mecanizada e coordenação e execução de transporte de safra e insumos rurais.

...e) elaborar projetos e atuar na construção e coordenação de mini centrais de abastecimento.

...f) implantar e executar serviços de análises laboratoriais;

...g) execução de convênios e de programas relativos ao objeto do consórcio (saúde, etc), gestão de UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospitais de Pequeno Porte, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), etc,

...h) firmar, executar e gerir convênios com órgãos governamentais, organizações e entidades internacionais, fundações e bancos voltados para os objetivos do consórcio.

§ 11 Para o cumprimento de suas finalidades, o **CIDRUS** poderá:

...a) adquirir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

...b) firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

...c) prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais.

...d) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados dispensada a licitação;

...e) prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em resolução do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei nº 8.666/93, quando aplicável, e desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Canoinhas/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-465 - e-mail:
cidrus.canoinhas@yahoo.com.br

- f) atendendo solicitação de entes consorciados realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º da Lei nº. 8.666/93); restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados;
- g) nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;
- h) promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público;
- i) contratar ou receber por cessão os prestimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- j) articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados, da União para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
- k) promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- l) promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- m) atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água no setor agroindustrial rural e urbano;
- n) receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns;
- o) as condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno;
- § 12 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público;
- § 13 Os instrumentos que constituem os passos entre as partes são: Contrato de Consórcio Público, leis ratificadas e autorizadas, contrato de programa e contratos de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim, compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Contrato de Consórcio Público e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIDRUS poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O CIDRUS terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria de serviços animal, vegetal e insumos agropecuarios;

§ 1º O estatuto do CIDRUS poderá criar outros órgãos, departamentos, setores, serviços;

§ 2º A atividade da Presidência e da Vice-Presidência do Consórcio e dos demais cargos nos conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante, admitindo-se o ressarcimento de despesas realizadas em viagens e outras atividades de interesse do consórcio;

§ 3º Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas apenas se praticarem atos em desconformidade com a lei, com o estatuto ou decisão da assembleia geral;

§ 4º Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos;

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.041.585/0001-53

Av. Pedro Viriato Azevedo, nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 31.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br

CLAUSULA QUINTA: DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDRUS, e será constituída por todos os municípios que ratificarem este Contrato de Consórcio Público, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) elaborar, aprovar e alterar o estatuto do CIDRUS, em Assembleia Geral especialmente convocada para essas finalidades
- b) indicar membros titulares e suplentes dos conselhos, formas de substituição e duração de mandatos
- c) aprovar e deliberar acerca de prestação de conta anual.
- d) aprovar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio.
- f) homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público após dois anos de sua subscrição
- g) aplicar a pena de exclusão do consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena.
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, por maioria simples.
- i) destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos conselhos do consórcio, por maioria simples, em assembleia especialmente designada para essa finalidade.
- j) aprovar:
 - 1) resolução de diretrizes orçamentárias (RIDO), orçamento anual (ROA) e plano plurianual de investimento (PPA)
 - 2) o programa anual de trabalho.
 - 3) resolução de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) inclusive a previsão de apóneas a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio
 - 4) a realização de operações de crédito
 - 5) a alienação e a oneração de bens do consórcio;
 - 6) a nomeação e a exoneração do diretor administrativo.
- k) aprovar discutir estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do consórcio inclusive de preços de serviços e multas;
- l) deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre assuntos gerais do CIDRUS
- m) homologar o Estatuto do CIDRUS compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio
- n) destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá outorgar procuração a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 04(quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias no mural na sede do CIDRUS bem como no seu site

§ 4º A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, mediante convocação afixada no mural da sede do CIDRUS bem como no seu site, para tratar de matéria importante inclusive para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de pelo menos 1/5(um quinto) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais

§ 5º O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local quando se realizara com qualquer número de consorciados presentes.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. There are approximately six distinct signatures, some of which are accompanied by circular stamps or official seals. The signatures are written in a cursive style, and the stamps are partially legible, though their specific text is not clearly defined. The overall appearance is that of a formal document where multiple parties have signed their names.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ. 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.200-000 - Candeias-MG e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 6º Cada consorciado, independentemente dos investimentos realizados no CIDRUS, terá direito a um voto, que será público e nominal, e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto

§ 7º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto

§ 8º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz e, na ausência do Prefeito ou de representante, munido de procuração, poderão assumir a representação do ente que representam, inclusive com direito a voto

§ 9º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado

§ 10º As assembleias gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas serão remarcaadas, conforme definição do Presidente do Consórcio

§ 11º Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Contrato de Consórcio Público, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLAUSULA SEXTA: DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDRUS

O CIDRUS é administrado pela Diretoria Executiva, composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente eleitos em Assembleia Geral, dentro os membros do consórcio, com mandato de dois (2) anos, admitida reeleição

§ 1º O Presidente é o representante legal do CIDRUS

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição

§ 3º Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do CIDRUS, o mesmo será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo

§ 4º Ao término do mandato da Diretoria Executiva (Presidente e Vice Presidente) e do Conselho Fiscal, caso ainda não tenha se realizado a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, a Assembleia Geral do CIDRUS poderá prorrogar o mandato dos diretores e conselheiros pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, com eleição e posse dos eleitos dentro do mesmo prazo

§ 5º Caso não ocorra a prorrogação de que trata o § 4º, o CIDRUS será representado pelo mais idoso dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio

§ 6º Sem prejuízo do que prever o estatuto do CIDRUS incumbe ao Presidente:

I - representar o CIDRUS judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convenio de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federado, para o CIDRUS

II - ordenar as despesas do CIDRUS e responsabilizar se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio,

III - nomear e exonerar o Diretor Executivo

IV - zelar pelos interesses do CIDRUS, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio,

V - Julgar recursos relativos a

a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e de concursos públicos,

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto

c) aplicação das penalidades a servidores do CIDRUS;

VI - autorizar que o CIDRUS ingresse em juízo,

VII - autorizar a dispensa ou exoneração dos empregados e de servidores temporários

VIII - aprovar e modificar o regimento interno do CIDRUS,

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Rua Pedro Vieira de Azevedo nº 029, Centro, Candiaias/MS - CEP: 37.280-000 - Candiaias/MS - e-mail:
cidrus_candiaias@yahoo.com.br -

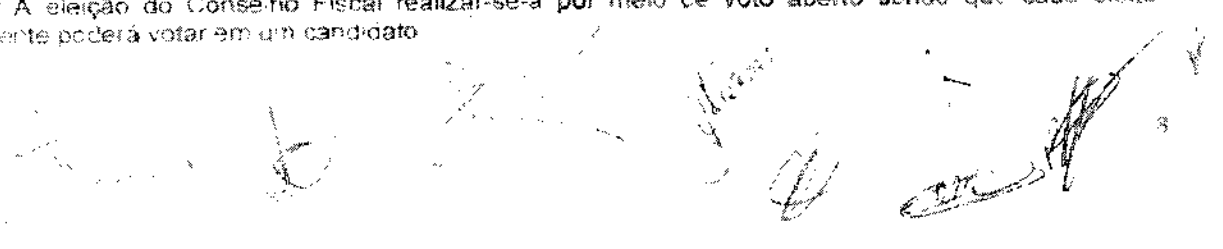
- IX - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIDRUS**;
- X - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- XI - propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regime interno do **CIDRUS**;
- XII - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIDRUS** e manifestar o voto de qualidade;
- XIII - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas inclusive remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do **CIDRUS**;
- XIV - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do **CIDRUS**;
- XV - administrar o patrimônio do **CIDRUS**, visando a sua formulação e manutenção;
- XVI - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CIDRUS**, o Diretor Executivo poderá, em autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente e ratificado pela Assembleia Geral
- § 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice Presidente
- § 4º Se para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo vice presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência
- § 5º Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do **CIDRUS**, exercerá o restante do mandato o vice presidente
- § 6º Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso dentre os representantes dos Municípios Consorciados
- § 7º Compete ao Vice-Presidente do **CIDRUS** substituir o Presidente em suas ausências
- § 8º O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o mandato de Presidente.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do **CIDRUS** será realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato anterior, exceto a primeira eleição, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente
- § 1º Somente poderá ser votado para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **CIDRUS** o Prefeito do Município consorciado e em dia com suas obrigações com o **CIDRUS** excetuada a primeira eleição
- § 2º Serão eleitos para Presidente e Vice-Presidente do **CIDRUS** os Prefeitos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, na Assembleia Geral realizada para tal finalidade
- § 3º Havendo empate na eleição referida ou no parágrafo anterior, o Prefeito mais velho dentre os empatados, assumirá o cargo

CLÁUSULA OITAVA: DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal é composto por 03(tres) conselheiros titulares e 03(tres) suplentes, todos, Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta dos entes consorciados
- § 2º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado
- § 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.885/0001-69

Av. João Maria de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MS - CEP: 37.280-600 - Candéias-MS - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 4º Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, sem prejuízo do controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o CIDRUS.

§ 6º Além da competência de que trata o § 5º, compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do CIDRUS

II - analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretaria Executiva antes da realização da Assembleia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos

III - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação de auditorias;

IV - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente e pelo Secretario Executivo.

V - eleger entre seus pares um Presidente

§ 7º O estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral

CLÁUSULA NONA: DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Diretoria Administrativa do CIDRUS é composta por um Diretor Executivo e um Secretario Administrativo, ambos de provimento comissionado, conforme consta do anexo deste Contrato de Consórcio Público

§ 1º O Diretor Executivo do CIDRUS será escolhido pelo Presidente que, antes do ato de nomeação, submeterá a escolha a homologação da Assembleia Geral, exigindo-se do escolhido, reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio, competindo-lhe:

I - quando convocado, comparecer as reuniões dos conselhos que integram o CIDRUS;

II - movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente bem como elaborar os boletins diários de caixa de bancos;

III - Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral as propostas de plano, plurianual e do orçamento anual do CIDRUS

IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto

V - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente, se assim for determinado no Estatuto

VI - praticar atos relativos à área de recurso humano e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VII - praticar atos relativos a áreas de recursos humanos e administração de pessoal cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

IX - promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providências

X - prestar contas à Assembleia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira, devendo, contudo, antes apresentar tais documentos ao Conselho Fiscal para parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral.



- XI - elaborar e alterar o regimento interno do CIDRUS, observadas as disposições do presente contrato e do estatuto vigente;
- XII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentadas pelo Presidente ao órgão competente;
- XIII - executar a gestão administrativa e financeira do CIDRUS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública;
- XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho Fiscal;
- XV - promover a execução das atividades do CIDRUS.

§ 2º O Secretário Administrativo será escolhido e nomeado e/ou exonerado por ato do Presidente do CIDRUS.

DÉCIMA: DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades o CIDRUS disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, em conformidade com o anexo deste Instrumento.

§ 1º Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Mediante Resolução da Diretoria Executiva admite-se a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que precedida de justificativa e processo seletivo simplificado.

§ 3º O salário dos empregados públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são definidos no anexo deste Contrato de Consórcio Público, e que serão revistos anualmente nos meses iniciais e dotas para todos os cargos e empregos públicos, garantindo-se a recomposição do poder aquisitivo.

§ 4º A alteração, criação ou extinção de cargos e empregos públicos do CIDRUS é de competência da Assembleia Geral.

§ 5º Para o desempenho de função de chefia, direção ou assessoramento no CIDRUS o Presidente poderá designar empregados ou servidores cedidos, mediante pagamento de gratificação de 10%, 15% ou 20% dos respectivos salários ou vencimentos.

§ 6º A data base dos empregados do CIDRUS é o mês de Janeiro.

§ 7º Os salários dos empregados do CIDRUS podem ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 8º Os empregados públicos do CIDRUS serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 9º A dispensa de empregados públicos é da competência do Presidente.

§ 10º Os empregados do consórcio poderão ser cedidos, inclusive pelos entes consorciados, sendo remunerados pelo CIDRUS ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos Municípios estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

§ 11º Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento, contados desde a data da cessão.

§ 12º Os servidores e empregados do CIDRUS sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CIDRUS autoriza a planejar, adotar e executar programas, serviços, projetos e medidas destinadas a promover os seus objetivos, bem como desenvolvimento rural sustentável nos municípios consorciados, em conformidade com a legislação vigente.

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.821.585/0001-59

Av. Pedro Vieira n. 523, Centro, Candiaia/MG - CEP: 37.280-000 - Candiaia, MG - e-mail: cidrus.candiaia@yahoo.com.br -

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos neste contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDRUS**

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O **CIDRUS** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CIDRUS** em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços descontadas a taxa de administração.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: DO CONTRATO DE RATEIO

Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDRUS** e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDRUS**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Os valores cobrados pelo **CIDRUS**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS.

O **CIDRUS** poderá realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único: O **CIDRUS** poderá cobrar de seus consorciados, remuneração dos serviços e produtos contratados, e de terceiros não consorciados, pela prestação de serviços e fornecimento de produtos e serviços ou pela certificação de indústria, produtos oriundos da agroindústria e hortifrutigranjeiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do **CIDRUS** obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis a entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CIDRUS** quando:

I - tenham contratado o **CIDRUS** para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;

II - houver contrato de rateio;

§ 2º Constituem receitas do **CIDRUS**:

I - os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;

II - os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objeto do contrato de rateio.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Paulo Manoel de Azevedo nº 620, Centro, Candiaia/MG - CEP: 37.280-000 - Candiaia-MG - e-mail: cidrus.candiaia@yahoo.com.br

VI - recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congêneres.

VII - as doações e legados

VIII - o produto de alienação de seus bens livres.

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira

XI - os créditos e ações

XII - outras receitas eventuais

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os recursos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas. Assim entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com finalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública

§ 3º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIDRUS.

§ 4º Os Municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao CIDRUS, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA RATIFICAÇÃO E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura, o presente Contrato de Consórcio Público será submetido à ratificação pelas Câmaras Municipais de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 1º Considerar-se-á existente o CIDRUS e celebrado o contrato de consórcio público, de acordo com as disposições da Lei nº 11.107/05 quando no mínimo dois municípios signatários o tiverem ratificado por meio do presente Contrato de Consórcio Público

§ 2º As alterações no presente contrato de consórcio público serão consideradas válidas, desde que ratificadas por lei por no mínimo 1/2 (metade) mais um dos municípios consorciados

CLAUSULA DECIMA-SETIMA: DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa

§ 1º Os bens destinados ao CIDRUS pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio nas seguintes hipóteses:

I - expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação;

II - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do Consórcio

§ 2º A retirada não prejudica as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira do consórcio

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA EXCLUSÃO

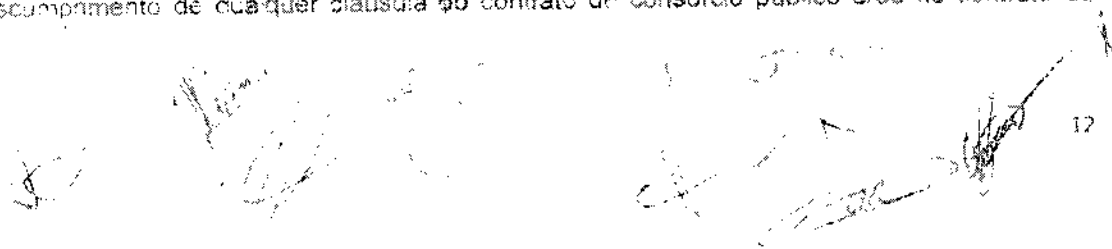
São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio

II - a substituição do Contrato de Consórcio Público para a constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim

IV - o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de consórcio público e/ou no contrato de rateio



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG CEP: 37.289-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus_candeias@yahoo.com.br -

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de suspensão.

§ 3º O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos dos membros presentes.

§ 5º Nos casos omissos e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

A extinção do CIDRUS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A extinção do CIDRUS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CIDRUS pelo município retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A alteração do contrato do CIDRUS observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º No caso de extinção, os bens próprios e recursos do CIDRUS reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme contrato de ratificação atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CIDRUS constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, o Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierárquicas, avaliação de eficiência e lotação.

§ 2º O Estatuto do CIDRUS produzirá seu efeito mediante publicação de seu extrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

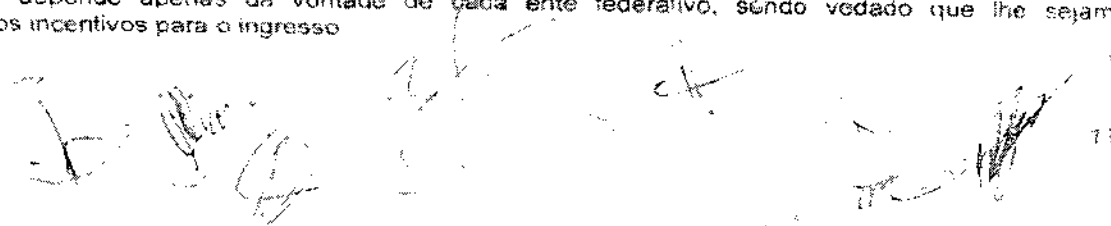
§ 3º A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CIDRUS será objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O CIDRUS será regido pelo disposto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2006 e seu respectivo Decreto Regulamentador, pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que o tenham assinado.

§ 1º A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

1 - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIDRUS depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 520, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus@candeias@yahoo.com.br

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIDRUS

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes dos consórcios;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CIDRUS;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CIDRUS tenham prévia e explícita fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

§ 2º O Estatuto do CIDRUS poderá ser regulamentado, nos termos do presente instrumento.

§ 3º Até a criação do seu órgão de imprensa oficial, os atos do CIDRUS serão publicados no mural de sua sede, e no Diário Oficial do Município onde esta sua sede

§ 4º A criação do órgão de imprensa oficial do CIDRUS dar-se-á em Assembleia Geral.

§ 5º A Diretoria Executiva do CIDRUS fica autorizada a contratar assessorias e/ou consultorias em empresas nas áreas administrativa, contábil, jurídica e técnica, mediante procedimento de licitação ou preço, disponibilidade ou inexigibilidade, conforme o caso

§ 6º Mediante resolução da Diretoria Executiva o CIDRUS poderá fixar e modificar as atribuições dos cargos em comissão e/ou empregos públicos de que tratam o anexo deste Contrato de Consórcio Público

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público em 03 (três) vias de igual teor e forma para a publicação na forma de extrato, nos órgãos de imprensa oficiais de cada signatário, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios (AMM)

Candeias/MG, 20 de Dezembro de 2018

ANEXO

Cargos em comissão Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho	Requisitos Mínimos para ocupação	Vencimento
Assessor Jurídico	01	20 horas	Ensino Superior Completo em Direito + Registro na OAB	Nível III
Diretor Executivo	01	40 horas	Reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio	Nível II
Secretário Administrativo	01	40 horas	Ensino médio completo	Nível I

Empregos Públicos

Emprego	Quantidade	Jornada de	Salário	Requisitos Mínimos para
---------	------------	------------	---------	-------------------------

(Handwritten signatures and marks in the empty table area)

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro - Candeeiras/MG CEP: 37260-000 - Candeeiras-MG - Brasil
cidrus.candeeiras@yahoo.com.br

		Trabalho		ocupação
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 horas	Grau I	Ensino fundamental completo
Auxiliar de Serviços Administrativos	01	40 horas	Grau II	Ensino médio completo
Contador	01	20 horas	Grau IV	Ensino superior completo em contabilidade + Registro no CRC
Controle Interno	01	20 horas	Grau IV	Ensino superior completo em administração, contabilidade ou direito
Engenheiro Civil	01	20 horas	Grau VI	Ensino superior em Engenharia Civil + Registro no CREA
Engenheiro Ambiental	01	20 horas	Grau VI	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental + registro do CREA
Engenheiro Agrônomo	03	5 horas	Grau I	Ensino superior completo em Agronomia + registro do CREA
	03	10 horas	Grau III	
	03	15 horas	Grau V	
	03	20 horas	Grau VII	
	03	25 horas	Grau IX	
	03	30 horas	Grau X	
	03	40 horas	Grau XI	
Farmacêutico Bioquímico	01	30 horas	Grau VII	Ensino superior em Farmácia e Bioquímica ou biomedicina + registro do CRF
	01	40 horas	Grau VII	
Médico Veterinário	03	5 horas	Grau I	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no CRMV
	03	10 horas	Grau III	
	03	15 horas	Grau V	



CURSO CONSULTORIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Rua Pedro Vicente Alvares nº 529, Centro, Candéias/MG CEP: 31.280-000 Candéias-MG - e-mail: cursos.candeleis@yahoo.com.br

	03	20 horas	Grau VII	
	03	25 horas	Grau IX	
	03	30 horas	Grau X	
	03	40 horas	Grau X	
Técnico em Agropecuária	03	40 horas	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Agropecuária ou Agricultura
Técnico em Laboratório	02	40 horas	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Laboratório
Técnico em Contabilidade	01	40 horas	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Contabilidade

Níveis de vencimentos

Níveis	Vencimentos
I	R\$ 1.500,00
II	R\$ 3.150,00
III	R\$ 3.962,00

Gráus de Salários

Gráus	Salários
I	R\$ 998,00
II	R\$ 1.100,00
III	R\$ 1.956,00
IV	R\$ 2.150,00
V	R\$ 2.964,00
VI	R\$ 3.150,00
VII	R\$ 3.962,00
VIII	R\$ 4.150,00
IX	R\$ 4.410,00

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candiaia/MG - CEP: 37.260-000 - Candiaia, MG - Fone: (31) 3333-1111
cidrus_candiaia@yahoo.com.br -

X	R\$ 5.998,00
XI	R\$ 7.997,00

Os vencimentos serão decididos em assembleia pela diretoria a ser eleita pelo consócio. Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

Assinaturas
MUNICÍPIO

ASSINATURAS

ALPINOÓPOLIS

ALTEROSA

ARAIJOS

BOM SUCESSO

CAMACHO

CAMPANHA

CAMPO BELO

CAÑDEIAS

CARMO DO CAJURU

CARMO DO RIO CLARO

CARMÓPOLIS DE MINAS

DÓRRÊGO FUNDO

FORMIGA

JAPARAIBA

OLIVEIRA

PEDRA DO INDAIÁ

PARAGUACU

PÊRDIGÃO

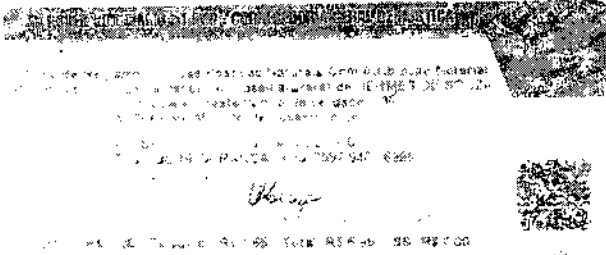
SANTANA DO JACARÉ

SANTO ANTONIO DO AMPARO

[Handwritten signatures and stamps are present in this section, including a stamp that reads "1º OFICIO" and another that reads "NOTAS JAPARAIBA".]

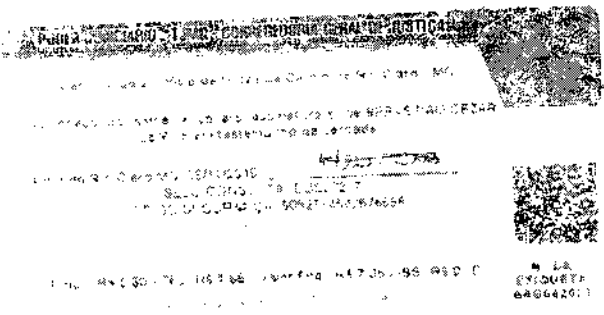
SÃO FRANCISCO DE PAULA

SÃO JOSÉ DA BARRA



TABELIONATO	
Reconheço esta escritura	
Deu-se	
São José da Barra em	de
Em setembro	de
JOÃO ORLEÃO DE CARVALHO TABELIÃO	

Cartório Reg. Civil e Tab. de Notas
Candiaias/MG - CEP 37.240-000
Rua ...



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.565/0001-59
Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 820, Distrito, Candiaçu, MG - CEP: 37.280-000 - Candiaçu-MG (e-mail: cidrus.candiaçu@vivo.com.br)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

CIDRUS

Junho/2020

[Handwritten signatures and scribbles]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

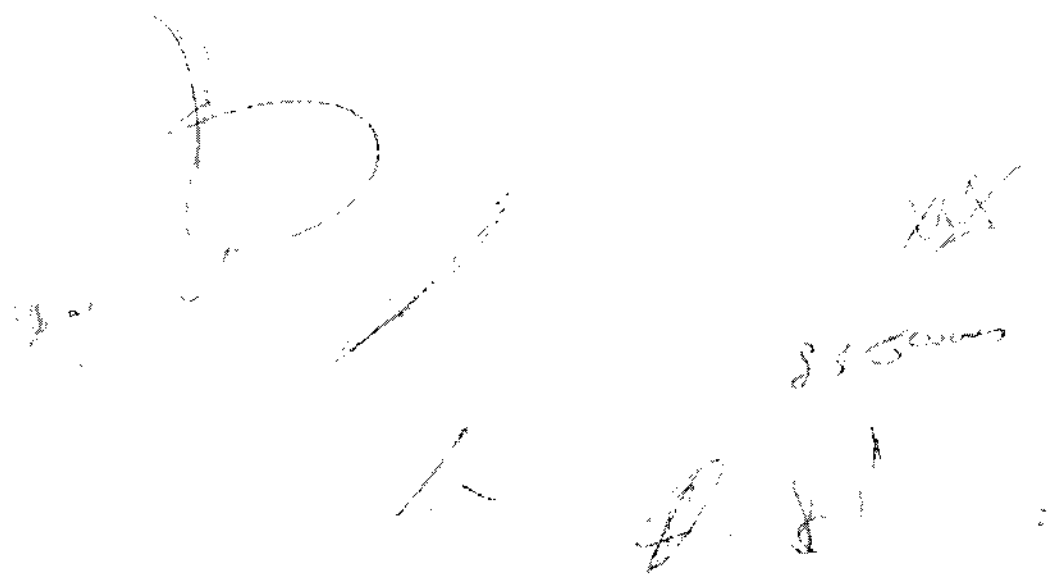
CNPJ: 20.321.583/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 229, Centro, Candéias/MS - CEP: 37.280-000 - Candéias-MS - email: cidrus.candéias@yahoo.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

MENSAGEM

As mudanças contidas neste documento seguem as orientações de atualizações legislativas na temática de consórcios públicos e das execuções das atividades do CIDRUS. Desta forma, para melhor facilidade estão contidas aqui todas as alterações e a manutenção de partes do documento original, pois a sua separação daria uma caracterização de difícil compreensão jurídica e fática.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'D'. To its right, there are several smaller, less legible signatures and initials, including one that looks like 'S.S. Gomes' and another that might be 'A. J. S.'.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59
Av. Pedro Vidigal de Azevedo nº 629, Centro, Cardeiros/MG - CEP: 37.260-000 - Cardeiros-MG - e-mail:
cidrus.conselhas@yaticoo.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e nomeação da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA E TÉCNICA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

[Handwritten signatures and initials]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.586/0001-89
Av. Padre Vieira do Azevedo, nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 32.286-000 - Candeias/MG - e-mail: cidrus.candoias@vaikoi.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

Seção II - Dos empregos publicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPITULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPITULO III - DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO E RATEIO

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPITULO I - DO RECESSO

CAPITULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II - DO FORO

ANEXO 1 - DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.588/0001-69
Av. Pedro Vicente de Almeida, nº 519, Centro, Candiaia/MG - CEP: 37.220-000, Candiaia/MG, e-mail: cidrus.candiaia@vni.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

Os Municípios que compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, através de seus prefeitos municipais, reunidos na 1ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 03 de junho de 2020, resolveram alterar o protocolo de intenções originário, em consonância com a Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto Federal n. 6.017/07

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO**

CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores e da ratificação) São subscritores da presente alteração ao Protocolo de Intenções e integrante do CIDRUS os seguintes municípios:

- 1 - **BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.368/0001-60, com sua sede à Praça Benedito Valadres, nº 51, CEP 37.220-000 Bom Sucesso/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.626.926-91

[Handwritten signatures and stamps]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

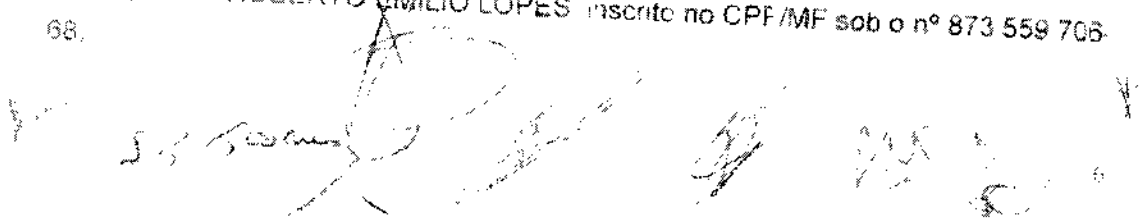
II - **CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sua sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, Centro CEP 37.400-000, Campanha/MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr LUIZ FERNANDO TAVARES inscrito no CPF/MF sob o nº 313.559.606-06.

III - **CANDEIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.888.090/0001-00 com sua sede à Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro CEP 37.280-000, Candeias/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr RODRIGO MORAES LAMOUNIER inscrito no CPF/MF sob o nº 074.157.086-60

IV - **CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.267/0001-46, com sua sede a Rua Delfim Moreira, nº 62 centro CEP 37.150-000, Carmo do Rio Claro/MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr SEBASTIÃO CEZAR LEMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.965.186-04.

V - **CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, com sua sede à Rua Coração de Jesus, nº 170, centro CEP 35.534-000, Carmópolis de Minas/MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr GERALDO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.278.8856-34.

VI - **JAPARAIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 com sua sede à Rua Nossa Senhora do Rosário nº 29 Centro CEP 35.580-000, Japaraíba/MG neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr ROBERTO EMILIO LOPES inscrito no CPF/MF sob o nº 873.559.705-68.



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59
Av. Padre Vieira de Azevedo nº 520, Centro, Curitiba/PR - CEP: 81200-000 - Curitiba/PR - e-mail: cidrus.candeia@vianho.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

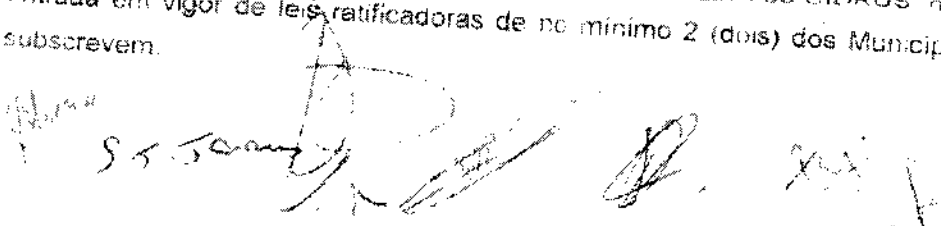
VII - SANTANA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 17.888.116/0001-01, com sua sede a Avenida Padre Nagib Gibran nº 70 centro, CEP 37.278-000, Santana do Jacaré/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALEIRIS SOARES VIANA inscrito no CPF/MF sob o nº 418.772.686-15.

VIII - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.335/0001-10, com sua sede à Rua Jose Coutinho, nº 39, centro, CEP 37.262-000 Santo Antônio do Amparo/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO PAIVA CARRARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.751.006-25;

IX - SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32 com sua sede a Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº 272, centro, CEP 37.945-000, São José da Barra/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.474.096-00;

X - PASSATEMPO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sua sede à Praça Bolivar de Andrade, nº 35 Centro CEP 35.537-000, Passa Tempo/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EDILSON RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.002.896-15

§ 1º Este 2º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio substituirá o antigo Contrato de Consórcio Público em sua totalidade sendo ato constitutivo do CIDRUS mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CPF nº 20.521.645/0001-66
Av. Pedro Vitor de Azevedo, nº 529, Centro, Carmópolis/MS - CEP: 57.200-000 - Carmópolis/MS - e-mail: cidrus@cidrus.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

§ 2º Somente será considerado consorciado o Município subscritor da presente alteração ao Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 3º Poderão integrar o CIDRUS os demais municípios, inclusive de outros Estados da Federação, depois de pedido formal à Diretoria Executiva e aceite em assembleia geral desde que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais a adesão.

§ 4º Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

§ 5º Será automaticamente admitido no CIDRUS o Município subscritor que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados da data da constituição do Consórcio Público, ocorrida em 19/09/2013.

§ 6º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 7º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula consideram-se ao

- I - Mencionados no caput
- II - Subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

[Handwritten signatures and marks]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Viriato, s/n, 523, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias/MG - e-mail:
cidrus.candeias@gmail.com

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

§ 8º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Contrato de Consórcio, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, conforme art. 4º §2º da lei 11.107/2005.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 2ª (Da denominação e natureza jurídica) O consórcio público denomina-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CIDRUS**, constituído na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica interfederativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59

CLÁUSULA 3ª (Do prazo de duração) O Consórcio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª (Da sede) A sede do consórcio é no município de Candeias/MG

Parágrafo único: A Assembleia Geral do consórcio, med ante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar sua sede

CLÁUSULA 5ª (Da área de atuação) A área de atuação do CIDRUS é formada pelos territórios dos municípios que o integram constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe

CAPÍTULO III

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.565/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 227, Centro, Dourados, MS - CEP: 57.200-000 - Dourados, MS
cidrus.dourados@yahoo.com.br

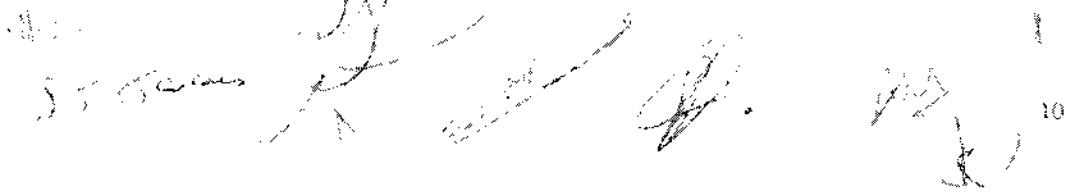
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLAUSULA 6ª (Da Finalidade) O CIDRUS tem como finalidade a promoção do desenvolvimento rural sustentável, através de todas as ações pertinentes ao tema, bem como articular e estimular as ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar os serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, bem como outras atividades de benefício local e regional.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CIDRUS poderá:

- a) admitir e/ou receber em doação os bens que entender necessários os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;
- d) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados por dispensada a licitação;
- e) prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado de acordo com os preços estipulados em portarias do Presidente do Consórcio e segundo os ditames da Lei nº 5.666/93, quando aplicável desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados e que venham a garantir o ganho e desenvolvimento das políticas públicas a serem trabalhadas do objeto;



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.821.585/0001-59

Av. Pedro Vinha de Azevedo nº 529, Contos, Candia/MS - CEP: 37.200-000 - Fone: (67) 3333-1111 - e-mail: cidrus@cidrus.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

- f) atendendo solicitação de entes consorciados realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º, da Lei nº 8.666/93), restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados
- g) nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;
- h) promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- i) contratar ou receber por cessão os empréstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;
- j) articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;
- k) promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;
- l) promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;
- m) atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural e urbano;
- n) receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns.

§ 2º as condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno

CLÁUSULA 7ª (Dos Objetivos). Respeitados os limites constitucionais e legais caberá ao CIDRUS exercer as seguintes competências e objetivos

[Handwritten signatures and marks]

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-60
Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 19, Centro, Caracolândia - CEP: 37.285-000 - Caracolândia - Minas Gerais
cidrus.gerencia@yaho.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades especialmente perante as esferas estadual e federal de governo;
- b) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local e regional envolvendo arranjos sócio-econômicos justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários;
- d) planejar, adotar, implantar, normatizar, coordenar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, e outras agroindústrias conforme legislação vigente;
- e) incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto a importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;
- f) desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal, vegetal e/ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;
- g) desenvolver, implantar, normatizar, coordenar e executar os serviços de inspeção municipal consorciada, animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº. 7.889, de 23 novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Av. Pedro Vianna de Azevedo n° 529, Centro, Lindoias/MS - CEP: 37.280-000 - Candeias/MS - e-mail: cidrus@cidrus.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

1998, Decreto Federal nº 5.741/30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a serem expedidas pelas instâncias central e superior intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal e/ou mista.

- h) desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;
- i) proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
- j) promover ações de geração de renda para produtores rurais;
- k) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- l) estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local e regional, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;
- m) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;
- n) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- o) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SUASA -, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- p) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus

[Handwritten signatures and marks]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.555/0001-69
Av. Pedro Vieira de Azevedo, nº 528, Centro, Candelária/MS, CEP: 37.200-000 - Candelária, MS - e-mail:
cidrus.consorcio@yahoo.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

- subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados as empresas cadastradas e aos municípios consorciados
- q) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
 - r) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
 - s) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
 - t) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
 - u) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
 - v) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
 - w) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou na área territorial do consórcio;
 - x) promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica;
 - y) notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
 - z) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional envolvendo os agentes institucionais do território.

Parágrafo Único: São ainda objetivos do CIDRUS:

- a) desenvolver projetos e ações sociais de caráter rurais;
- b) elaborar e executar projetos de manutenção, abertura, conservação e recuperação de vias e estradas vicinais.

[Handwritten signatures and marks]

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.595/0001-59

Rua Pedro Vieira de Azevedo nº 525 - Centro - Condeias - MG - CEP: 37.200-000 - Condeias - MG

Telefone: (31) 3333-1111 - E-mail: cidrus@cidrus.org.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

- c) patrulha mecanizada e coordenação e execução de transporte de safra, insumos e demais produtos do agronegócio;
- d) elaborar projetos e atuar na construção e coordenação de mini centrais de abastecimento de produtos agropecuários;
- e) implantar e executar serviços de análises laboratoriais de solos, de alimentos, foliares e demais análises requeridas para a atividade do agronegócio;
- f) prestar serviços técnicos para controle de zoonoses;
- g) firmar, executar e gerir convênios com órgãos governamentais, organizações e entidades internacionais, fundações e bancos, voltados para os objetivos do consórcio.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 8ª (Dos direitos dos consorciados) Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS tem representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos a apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIDRUS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contrato de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações financeiras.

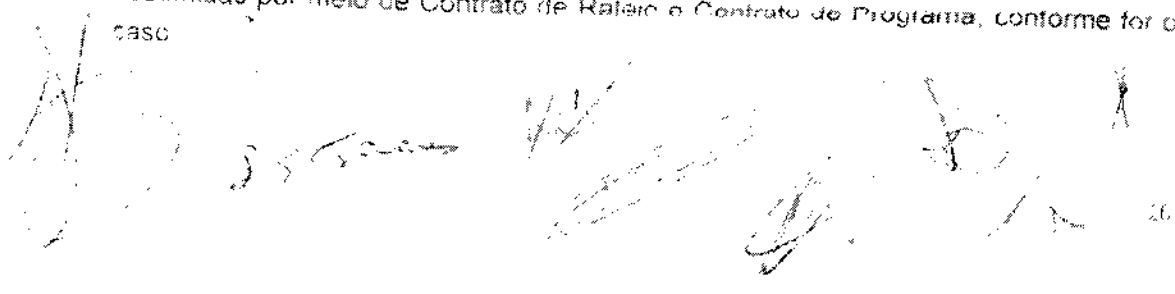
[Handwritten signatures and initials]

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

- III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIDRUS, quando for o caso com as obrigações previstas no Contrato de Rateio.
- IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDRUS

CLÁUSULA 9ª (Dos deveres dos consorciados) Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consorcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIDRUS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDRUS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores,
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIDRUS através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados
- V - cumprir com suas obrigações financeiras assumidas com o CIDRUS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Estatuto,
- VI - ceder, se necessario, servidores para o CIDRUS na forma do Estatuto,
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que nos termos do orçamento do CIDRUS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso



CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.921.085/0001-59
Av. Pedro Vitor de Azevedo n° 52, Centro, Capelinha/MG - CEP: 37.260-000 - Capelinha, MG - Brasil
cidrus.candides@yahoo.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIDRUS, nos termos de Contrato de Programa

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos objetos do CIDRUS.

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93.

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004.

[Handwritten signatures and initials]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

CNPJ: 20.321.886/0001-89

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candia - MG - CEP: 37.160-000 - Candia - MG - e-mail: cidrus.candia@yahoo.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL CIDRUS

ii - a prestação, pelo Consórcio, de serviço público objeto do CIDRUS nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

iii - a delegação da prestação de serviço público objeto do CIDRUS,

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa,

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004

CLAUSULA 11ª (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos

CLAUSULA 12ª (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos referidos no inciso I da Cláusula Décima e de prestação nos casos referidos no inciso II da mesma Cláusula.

CLAUSULA 13ª (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão) Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto qualquer dos serviços sob regime de gestão associada

[Handwritten signatures and marks]

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
CNPJ: 20.321.585/000159

Av. Padre Manoel do Assumpção, nº 629, Centro, Gandiaçu/MG - CEP: 37.280-000 - Gandiaçu/MG
CIDRUS - www.cidrus.org.br

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CIDRUS**

**TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 14ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo único Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

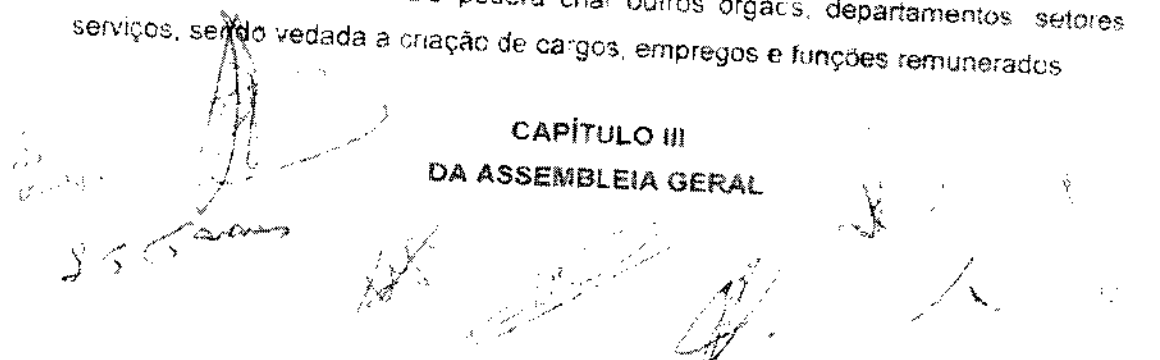
**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 15ª (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos

- I - Assembleia Geral
- II - Presidência
- III - Diretoria Executiva,
- IV - Diretoria Técnica

§ 1º O estatuto do CIDRUS poderá criar outros órgãos, departamentos, setores, serviços, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**





CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

3º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CIDRUS

DEZEMBRO /2020



... e, utilizando prosperidade

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

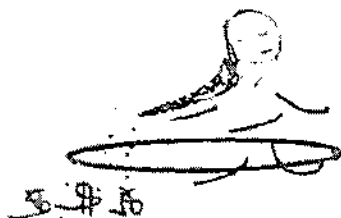
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. D. João Vitor, 4 - 2º andar - Centro, Candeias/MG - CEP 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

MENSAGEM

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas; CONSIDERANDO que os signatários reconhecem como de interesse vital a regulação, ampliação e o fortalecimento de políticas públicas de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária a cooperação intermunicipal; CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do programa de organização, regularização para inspeção sanitária municipal, estadual e federal, dos empreendimentos informais de agricultores familiares e não familiares e da agroindústria nos municípios consorciados, objetivando seu desenvolvimento e sua inclusão no mercado de produção; CONSIDERANDO o desenvolvimento rural e urbano bem como industrial; CONSIDERANDO as necessidades de os municípios consorciarem-se para a gestão dos resíduos sólidos rurais e urbanos bem como para promover licenciamentos ambientais nas áreas urbanas e rurais; CONSIDERANDO as ações sociais e de saúde; serviços de eletrificação e iluminação pública; saneamento básico e políticas de saúde, epidemiologia, zoonoses, controle populacional de animais e fiscalização e regulação das respectivas ações, atendimento à legislação em vigor; CONSIDERANDO a necessidade de livre comércio entre os municípios consorciados; CONSIDERANDO a necessidade de execução de projetos de extensão rural junto aos produtores rurais dos municípios buscando melhores condições de trabalho para geração de renda; CONSIDERANDO a faculdade de consorciado prevista no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei; CONSIDERANDO que na 15ª assembleia realizada no dia 16/12/2020 foi deliberado por unanimidade a alteração do CIDRUS para consórcio MULTIFINALITÁRIO com abrangência interestadual e com a consequente necessidade da revisão/adequação do protocolo de intenções/contrato de consórcio público, tem-se que as mudanças contidas neste documento seguem as orientações de atualizações legislativas da temática de consórcios públicos e das execuções das novas atividades que serão exercidas pelo CIDRUS.

2



Semear a técnica e colhar a prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candelas@yahoo.com.br -

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e nomeação da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA E TÉCNICA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos



S. P. B.

Seminário Técnico e colheita prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE RATEIO E PROGRAMA

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DO FORO

ANEXO 1 - DOS CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

**Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -**

Os Municípios que compõem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, através de seus prefeitos municipais, reunidos na 1ª Assembleia Geral Extraordinária datada de 03 de junho de 2020, resolveram alterar o protocolo de intenções originário, em consonância com a Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto Federal n. 6.017/07.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente:

3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos municípios subscritores e da ratificação) São subscritores da presente alteração e integrante do CIDRUS, os seguintes municípios:

- I - MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
- II - MUNICÍPIO DE ALTEROSA
- III - MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
- IV - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
- V - MUNICÍPIO DE CAMACHO
- VI - MUNICÍPIO DE CAMPANHA
- VII - MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
- VIII - MUNICÍPIO DE CANDEIAS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo n° 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

- IX – MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
- X – MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
- XI – MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS
- XII – MUNICÍPIO DE FORMIGA
- XIII – MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
- XIV – MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
- XV – MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
- XVI – MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
- XVII – MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
- XVIII – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
- XIX – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
- XX – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI

§ 1º Esta 3ª alteração do Contrato de Consórcio substituirá o antigo Contrato de Consórcio Público em sua totalidade sendo ato constitutivo do CIDRUS, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem .

§ 2º Somente será considerado consorciado o Município subscritor da presente alteração ao Contrato de Consórcio que o ratificar por meio de lei.

§ 3º É dispensado da ratificação prevista no § 1º desta cláusula o Município que, antes de subscrever o Contrato de Consórcio Público, disciplinar por lei a sua participação em consórcios públicos.

§ 4º Poderão integrar o CIDRUS os demais municípios, inclusive de outros Estados da Federação, depois de pedido formal à Diretoria Executiva e aceite em assembleia geral.



Secção técnica e colheita prosperidade:

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 629, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candelas@yahoo.com.br -

desde que ratifiquem, mediante lei, aprovada em suas respectivas Câmaras Municipais a adesão.

§ 5º Aprovado o ingresso do novo ente consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consócio, a subscrição do Contrato de Consórcio e a celebração do Termo de Adesão, Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

§ 6º Será automaticamente admitido no CIDRUS o Município subscritor que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados da data da constituição do Consórcio Público, ocorrida em 19/09/2013.

§ 7º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I – Mencionados no caput;

II – Subscritores do Contrato de Consórcio Público ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 9º Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Contrato de Consórcio, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, conforme art. 4º §2º da lei 11.107/2005.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 10º Até a criação do seu órgão de imprensa oficial, os atos do CIDRUS serão publicados no mural de sua sede, e no Diário Oficial do Município onde está sua sede.

§ 11º A criação do órgão de imprensa oficial do CIDRUS dar-se em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 2ª (Da denominação e natureza jurídica) O consórcio público denomina-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica interfederativa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59.

CLÁUSULA 3ª (Do prazo de duração) O Consórcio tem vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª (Da sede) A sede do consórcio é no município de Candeias/MG

Parágrafo único: A Assembleia Geral do consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá alterar sua sede.

CLÁUSULA 5ª (Da área de atuação) A área de atuação do CIDRUS é formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candóias/MG - CEP: 37.280-000 - Candóias-MG - e-mail: cidrus.candóias@yahoo.com.br -

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 6ª (Objetivos) O CIDRUS é um consórcio multifinalitário, com amplitude interestadual, tendo como objetivos:

§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIDRUS exercer as seguintes competências e objetivos:

I- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo;

II- planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III- articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local e regional, envolvendo arranjos sócio-econômicos justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários;

IV- planejar, adotar, implantar, normatizar, coordenar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, conforme legislação vigente;



S. F. B.

Semeando técnico e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

V- incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;

VI- desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal, vegetal e/ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;

VII- desenvolver, implantar, normatizar, coordenar e executar os serviços de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº. 7.889, de 23 novembro de 1989, Lei nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº. 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº. 5.741, 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a serem expedidas pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal e/ou mista;

VIII- desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;

IX- proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

X- promover ações de geração de renda para produtores rurais;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

**Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -**

XI- planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

XII- estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local e regional, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

XIII- promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

XIV- assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XV- gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

XVI- criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

XVII- fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

XVIII- realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XIX- adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XX- incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XXI- Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XXII- viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio.

XXIII- fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou na área territorial do consórcio;

XXIV- promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica;

XV- notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XVI- promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

XVII- desenvolver projetos e ações sociais;



S. P. B.

Semeando técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

XVIII- promover nas zonas rural e urbana dos consorciados, ações e executar projetos de saneamento e iluminação, eletrificação, coleta e destinação de resíduos, bem como licenciamentos ambientais, observada a legislação vigente;

XXIV- elaborar e executar projetos de manutenção, abertura, conservação e recuperação de vias urbanas e estradas rurais, construção e pavimentação urbana e rural, construções de pontes e mata-burros e demais obras de arte;

XXX- prestação de serviços de patrulha mecanizada e coordenação e execução de transporte de safra e insumos rurais;

XXXI- elaborar projetos e atuar na construção e coordenação de mini centrais de abastecimento;

XXXII- implantar e executar serviços de análises laboratoriais;

XXXIII- execução de convênios e de programas relativos ao objeto do consórcio (saúde, etc); gestão de HPP (Hospitais de Pequeno Porte), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), etc;

XXXIV- firmar, executar e gerir convênios com órgãos governamentais, organizações e entidades internacionais, fundações e bancos, voltados para os objetivos do consórcio;

XXXV- - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria.



S. B. B.

Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

comércio, turismo, gastronomia, lazer, esporte e cultura, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XXXVI - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

XXXVII - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

XXXVIII - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

XXXIX - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

XL - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XLI - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XLII- auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

XLIII- realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XLIV- integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XLV - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

- XLVI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
- XLVII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XLVIII - promover estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
- XLIX - adquirir e administrar bens e serviços para compartilhamento;
- L - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- LI - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- LII - prestar serviços públicos em regime de gestão associada;
- LIII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- LIV - prestar de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- LV - proporcionar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- LVI - promover a produção de informações ou de estudos técnicos;
- LVII - proporcionar a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

15



Semeador técnico e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.565/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

LVIII – proporcionar a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

LIX - proporcionar o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

LX – apoiar e o fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

LXI –fazer a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

LXII – promover a assistência técnica, extensão rural, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

LXIII – executar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

LXIV-executar ações de licenciamento ambiental

LXV- promover sustentabilidade econômica ambiental e social das cadeias da sociobiodiversidade beneficiando empreendedores comunitários e ou servidores públicos.

LXVI- criar e ou apoiar bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e a comercialização de produtos da sociobiodiversidade.

LXVII - promover estudo, levantamento, ajustes e ou criação de propostas de legislações municipais no que concerne à sociobiodiversidade.

LXVIII – proporcionar construção ,gerir e coordenar centro de distribuição de alimentos e outros produtos da sociobiodiversidade, e outros produtos.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candolândia/MG - CEP: 37.280-000 - Candolândia-MG - e-mail:
cidrus.candolândia@yahoo.com.br -

LXIX - promover ações de bioeconomia.

LXX - promover ações para valorização dos produtos da sociobiodiversidade e sua incorporação nos hábitos de consumos familiares.

LXXI- elaborar plano de uso e manejo do solo , recursos hídricos e meio ambiente, gestão, capacidade de cargos e similares e outros de interesse público.

LXXII - criar planos de negócios ou similares para sustentabilidade financeira dos empreendimentos.

LXXIII - promover ações de fomento e apoio a conservação dos sistemas agrícolas tradicionais

LXXIV- fomentar a diferenciação e valorização dos produtos regionais.

LXXV - desenvolver projetos e ações sociais

LXXVI- elaborar e executar projetos de manutenção, abertura, conservação e recuperação de vias urbanas e estradas vicinais, construção e pavimentação urbana e rural, construções de pontes, pontilhões, mata-burros e outras obras de arte.

LXXVII- patrulha mecanizada e coordenação e execução de transporte de safra, insumos e demais produtos do agronegócio,

LXXVIII - elaborar projetos e atuar na construção e coordenação de mini centrais de abastecimento de produtos agropecuários;

17



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

LXXIX- implantar e executar serviços de análises laboratoriais de solos, de alimentos, foliares e demais análises requeridas para a atividade do agronegócio;

LXXX- prestar serviços técnicos para controle de zoonoses,

LXXXI - promover ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

LXXXII - projetar, coordenar e executar saneamento rural e urbano;

LXXXIII- promover nas zonas rurais e urbanas dos municípios consorciados ações e, executar projetos de saneamento e iluminação, eletrificação, coleta e destinação de resíduos sólidos, bem como licenciamentos ambientais, observada a legislação vigente;

LXXXIV- atuar em áreas rurais e urbanas ;

LXXXV – executar georreferenciamento das estradas vicinais;

LXXXVI - promover ações de assistência técnica e extensão rural;

LXXXVII promover ações de fiscalização tributária;

LXXXVIII- promover ações de desenvolvimento social e econômico com geração de emprego e renda;

LXXXIX- atuar na licitação e execução de obras públicas;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

XC- promover ações de desenvolvimento rural sustentável ;

XCI - promover ações de desenvolvimento econômico, social, cultural e educacional das classes médias dos produtores rurais e agricultores familiares;

XCII – orientar nos processos de regularização fundiária;

XCIII- executar gestão associada de serviços públicos;

XCIV– promover e ger feiras , exposição e rodadas de negócios,

XCV- promover ações de fomento à gastronomia local e regional;

XCVI –promover ações para conservação e preservação do meio ambiente ;

XCVII-desenvolver diversas modalidades de turismo ;

XCVIII-proporcionar ações de esportes e lazer;

XCIX-Implantar e executar programas de fomento ao agronegócio

C-Fomentar projetos de irrigação;

CI-Construir redes de comércio;



Sendo técnico e colendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira do Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

CII- Assessorar o agronegócio através de salas do produtor rural; fazer cotação de produtos, insumos e outros produtos de interesse do agronegócio, bem como intermediar compras e negociações.

CIII- Viabilizar implantação de internet e telefonia nas zonas rurais;

CIII - execução de ações de saúde, atendidas os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e a Política Nacional de Saúde Pública;

CIv- promover ações e execução de controle de zoonoses;

CV- promover ações de epidemiologia;

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CIDRUS poderá:

a) admitir e/ou receber em doação os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, credenciamentos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

c) prestar serviços aos seus consorciados, podendo inclusive fornecer recursos materiais;

d) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados por dispensada a licitação;

e) prestar serviços a terceiros não consorciados, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de acordo com os preços estipulados em portarias do Presidente do Consórcio e



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

segundo os ditames da Lei nº. 8.666/93, quando aplicável, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados e que demonstrem o ganho e desenvolvimento das políticas públicas a serem trabalhadas do objeto;

f) atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, §1º, da Lei nº. 8.666/93); restritivas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos municípios consorciados;

g) nos termos do acordado entre os entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico;

h) promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

i) contratar ou receber por cessão os empréstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

j) articular-se com o sistema de segurança alimentar, saúde, desenvolvimento e sanidade agropecuária, desenvolvimento regional e meio ambiente dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

k) promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

l) promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

m) atuar nos interesses de infraestruturas, máquinas, equipamentos e água, no setor agroindustrial rural e urbano;

n) receber cessões e efetuar concessões de interesses comuns;

o) - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O CIDRUS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 3º O CIDRUS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Contrato de Consórcio, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 4º as condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas por regimento interno;

§ 5º as condições para a celebração de gestão ou termo de parceria entre os municípios e o CIDRUS serão regulamentadas no regimento interno;

CLÁUSULA 7ª (Das competências) Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIDRUS exercer as seguintes competências e objetivos:

22



S. P. S.

Simplando técnico e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as esferas estadual e federal de governo;
- b) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a melhorar o comércio de produtos advindos das atividades rurais da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local e regional, envolvendo arranjos sócio-econômicos justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários;
- d) planejar, adotar, implantar, normatizar, coordenar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover a Regularização das Agroindústrias Rurais de Pequeno Porte da agricultura familiar, e outras agroindústrias conforme legislação vigente;
- e) incentivar o cooperativismo e associativismo, buscando mobilizar os agricultores para conhecer e conscientizar quanto à importância da produção de alimentos seguros e agroecológicos;
- f) desenvolver ações buscando a capacitação de técnicos e agroempreendedores sobre a importância de se desenvolver os projetos de industrialização de produtos de origem animal, vegetal e/ou mista, e ainda sobre a gestão de agroindústrias rurais de pequeno porte;
- g) desenvolver, implantar, normatizar, coordenar e executar os serviços de inspeção municipal, animal e vegetal para a população e empresas de acordo com os princípios e



S. F. B.
Semear técnico e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº. 7.889, de 23 novembro de 1989, Lei nº. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº. 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº. 5.741, 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a serem expedidas pelas instâncias central e superior, intermediárias e locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação e vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal e/ou mista;

h) desenvolver projetos objetivando a criação de mercados livres de produtores rurais;

i) proceder à regulamentação sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

j) promover ações de geração de renda para produtores rurais;

k) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

l) estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local e regional, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

m) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;



Semear de técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

- n) assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- o) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- p) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- q) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- r) realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- s) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- t) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- u) Prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

[Handwritten signatures and initials]



Salvando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

- v) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- w) fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou na área territorial do consórcio;
- x) promover ações de assistência técnica, extensão rural e responsabilidade técnica;
- y) notificar as autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- z) promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 8ª (Dos direitos dos consorciados) Os municípios que integram o quadro de consorciados do CIDRUS tem representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;



S. P. B.

Semeando técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIDRUS o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIDRUS, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIDRUS.

CLÁUSULA 9ª (Dos deveres dos consorciados) Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIDRUS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIDRUS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;



Segurança técnica e colíendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIDRUS, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações financeiras assumidas com o CIDRUS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Estatuto;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIDRUS na forma do Estatuto;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIDRUS, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIDRUS, nos termos de Contrato de Programa.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10ª (Da autorização da gestão associada de serviços públicos). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos objetos do CIDRUS:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

GNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

c) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;

d) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público objeto do CIDRUS nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III - a delegação da prestação de serviço público objeto do CIDRUS:

a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;

b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da lei 8.987/1995 ou da lei 11.079/2004.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candelas@yahoo.com.br -

cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os 13 critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11ª (Da área da gestão associada de serviços públicos). A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 12ª (Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos, referidos no inciso I da Cláusula Décima, e de prestação nos casos referidos no inciso II da mesma Cláusula.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azavedo nº 520, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14ª (Dos órgãos) O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho fiscal
- IV – Diretoria Executiva;
- VI – Diretoria Técnica
- VII – Coordenadores de serviços;

Parágrafo único: O estatuto do CIDRUS poderá criar outros órgãos, departamentos, setores, serviços, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 15ª (Natureza e composição) A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDRUS, e será constituída por todos os municípios já consorciados ou a que virem a ratificar esta 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público, devidamente representados por seus respectivos Chefes do Poder Executivo.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá outorgar procuração a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral

§ 2º Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas com antecedência de cinco dias e a convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência de pelo menos 48 horas, ambas deverão ser publicadas em diário oficial da AMM ou site do CIDRUS.

§ 2º As Assembleias Gerais ordinárias que não se realizarem nas datas previstas serão remar cadas, conforme definição do Presidente do Consórcio

§ 3º Havendo consenso entre seus membros com as exceções previstas no presente Contrato de Consórcio Público, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

CLÁUSULA 17ª (Dos votos) Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 1º Cada consorciado, independentemente dos investimentos realizados no CIDRUS, terá direito a um voto, que será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz, e, na ausência do Prefeito ou de representante, munido de procuração, poderão assumir a representação do ente que representam, inclusive com direito a voto.

§ 4º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

CLAUSULA 18ª (Do quórum) O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de consorciados presentes.

Seção II Das competências

CLAUSULA 19ª (Das competências) Compete privativamente a Assembleia Geral:

a) elaborar, aprovar e alterar o estatuto do CIDRUS,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

- b) indicar membros titulares e suplentes dos conselhos, formas de substituição e duração de mandatos;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão e retirada de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio Público após dois anos de sua subscrição;
- g) aplicar a pena de exclusão do consórcio e decidir sobre recurso de reconsideração quanto à aplicação dessa pena;
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, por maioria simples;
- i) destituir o Presidente, o Vice-Presidente ou os membros dos conselhos do consórcio, por maioria simples,
- j) aprovar:
 - j.1) resolução de diretrizes orçamentárias (RDO), orçamento anual (ROA) e plano plurianual de investimento (PPA);
 - j.2) o programa anual de trabalho;
 - j.3) resolução de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recurso advindos de contrato de rateio;
 - j.4) a realização de operações de crédito;
 - j.5) a alienação e a oneração de bens do consórcio;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.324.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

- j.6) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
- k) aprovar, discutir, estabelecer valores aos entes consorciados para cobertura dos custos administrativos mensais do consórcio, inclusive de preços de serviços e multas;
- l) deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre assuntos gerais do CIDRUS;
- m) homologar o Estatuto do CIDRUS compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio.
- n) destituir os membros da Diretoria Executiva e Técnica.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á também a decisão da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatuto.

§ 3º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo diretor executivo, quando o Presidente do CIDRUS ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

35
K



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e nomeação da Diretoria

CLÁUSULA 20ª (Da eleição) O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do **CIDRUS** será realizada em até 15 (quinze) dias do encerramento do mandato anterior, exceto a primeira eleição, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

§ 2º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 3º Serão eleitos para Presidente e Vice-Presidente do **CIDRUS** os Prefeitos que obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, na Assembleia Geral realizada para tal finalidade.

§ 4º Havendo empate na eleição, o Prefeito mais velho dentre os empatados assumirá o cargo.

§ 5º O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, admitida reeleições;

§ 6º Somente poderá ser votado para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do **CIDRUS**, o Prefeito de Município consorciado e em dia com suas obrigações com o **CIDRUS**.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 7º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o CIDRUS será representado pelo mais idoso dentre os prefeitos dos municípios que integram o consórcio.

CLÁUSULA 21ª (Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal)

§ 1º O Presidente os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados em assembleia especialmente convocada para este fim.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 22ª (Da Assembleia estatuinte) Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que estabeleça:

- I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
- II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.

§ 2º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.



Semear o técnico e colheita prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 3º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

As demais disposições concernentes ao **CIDRUS** constarão do Estatuto a ser alterado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Com relação aos empregados públicos do consórcio público, o Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierárquicas, avaliação de eficiência e lotação.

§ 2º O Estatuto do **CIDRUS** produzirá seu efeito mediante publicação de seu extrato no diário oficial da AMM ou no seu site.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23ª (Do registro) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

Parágrafo único: A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.



Sendo Técnico e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

CLÁUSULA 24ª (Da publicação) Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet e /ou no mural do consórcio.

CAPÍTULO IV DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA 25ª (Da composição) A Presidência do CIDRUS é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos, admitida reeleições., enquanto chefe do poder executivo;

§ 1º O Presidente é o representante legal do CIDRUS.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-presidente do consórcio público cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 3º Em caso de vacância ou impedimento do cargo ocupado pelo representante legal do CIDRUS, ele será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 4º Ao término do mandato do Presidente e Vice Presidente, caso ainda não tenha se realizado a eleição e posse da nova Presidência, excepcionalmente, a Assembleia Geral do



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

CIDRUS poderá prorrogar os mandados pelo prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, com eleição e posse dos eleitos dentro do mesmo prazo.

§ 5º Caso não ocorra a prorrogação de que trata o § 4º, o CIDRUS será representado pelo mais idoso dentre os prefeitos dos municípios que integram o consorcio.

§ 6º Compete ao Vice Presidente do CIDRUS substituir o Presidente em suas ausências.

§ 7º O mandato do Vice Presidente coincidirá com o mandato do Presidente.

§ 8º O mandato do atual presidente extender-se-á até 31/12/2021 para coincidir com o ano fiscal e financeiro.

CLÁUSULA 26ª (Da competência) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CIDRUS incumbe ao Presidente:

I - representar o CIDRUS judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convenio de transferência voluntária de recursos da União, do Estado de Minas Gerais e de outros entes federado para o CIDRUS.

II - ordenar as despesas do CIDRUS, e responsabilizar-se por sua prestação de contas, movimentar as contas bancarias e os recursos do Consórcio;

III - nomear e exonerar o Diretor Executivo



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

IV - zelar pelos interesses do CIDRUS, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - Julgar recursos relativos a:

- a) homologação de inscrição e de resultados de processos seletivos e de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação das penalidades a servidores do CIDRUS;

VI - autorizar que o CIDRUS ingresse em juízo;

VII - autorizar a dispensa ou exoneração dos empregados e de servidores temporários;

VIII - aprovar e modificar o regimento interno do CIDRUS;

IX - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIDRUS;

X - contratar serviços de auditoria interna e externa;

XI - propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regime interno do CIDRUS;



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

XII- convocar e presidir as Assembleias Gerais do CIDRUS e manifestar o voto de qualidade;

XIII - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas inclusive remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do CIDRUS;

XIV - estabelecer normas internas através de portarias, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do CIDRUS;

XV - administrar o patrimônio do CIDRUS, visando a sua formulação e manutenção;

XVI - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XVII- contratar assessorias e/ou consultorias profissionais nas áreas administrativa, contábil, jurídica e técnica, mediante procedimento de licitação adequado, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso.

XVIII - Fixar e/ou modificar, por meio de portarias, as atribuições dos cargos em comissão e/ou empregos públicos de que tratam o anexo deste Contrato de Consórcio Público

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III, IV, VIII e XIV, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIDRUS, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente desde que ratificado pela Assembleia Geral.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído pelo Vice Presidente.

§ 4º Se para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente pelo Vice Presidente, o Diretor Executivo responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

§ 5º Na hipótese de renúncia do mandato pelo Presidente do CIDRUS, exercerá o restante do mandato o Vice Presidente.

§ 6º Na hipótese de impossibilidade de exercício do restante do mandato pelo Vice Presidente, este será exercido, até a próxima eleição, pelo Prefeito mais idoso dentre os representantes dos Municípios Consorciados.

§ 7º Compete ao Vice Presidente do CIDRUS substituir o Presidente em suas ausências.

§ 8º O mandato do Vice Presidente coincidirá com o mandato de Presidente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 27ª (Constituição) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIDRUS, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três), membros suplentes, eleitos por

43



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Padre Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

maioria simples dentre pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados presentes, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria:

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares, eleito para o mandato de dois anos.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

CLÁUSULA 28ª (Competências) Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, com o auxílio, no que couber, do Tribunal

de Contas, sem prejuízo do controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o CIDRUS.

§ 2º Além da competência de que trata o § 5º, compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do CIDRUS.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

II - analisar e sugerir ou não a aprovação das contas e do relatório geral apresentados pela Secretária Executiva, antes da realização da Assembléia Geral que vise à aprovação ou não dos ditos documentos;

III - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente a contratação e auditorias;

IV - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, propostas orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente e pelo Secretario Executivo;

V - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 3º O estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 29ª (Da composição da Diretoria Executiva) A Diretoria Executiva do CIDRUS é composta por um Diretor Executivo e um Assessor Administrativo, ambos de provimento comissionado, conforme consta do anexo deste Contrato de Consórcio Público:



S. F. B.

Somando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 1º O Diretor Executivo do CIDRUS será escolhido pelo Presidente que, antes do ato de nomeação, submeterá a escolha a homologado da Assembleia Geral, exigindo-se do escolhido, reconhecida idoneidade moral e formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio.

§ 2º O Assessor Administrativo será escolhido e nomeado e/ou exonerado por ato do Presidente do CIDRUS .

CLÁUSULA 30ª (Da competência da Diretoria Executiva) Sem prejuízo do que prever o estatuto do CIDRUS incumbe ao Diretor Executivo:

- I - quando convocado, comparecer às reuniões dos conselhos que integram o CIDRUS;
- II - movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente bem como elaborar os boletins diários de caixa de bancos;
- III - elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do CIDRUS;
- IV - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Presidente;
- V- exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- VI - praticar atos relativos à área de recurso humano e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;



Semear técnica e colheita prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

VII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VIII - promover a publicação de atos, editais e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessas providências.

IX - prestar contas à Assembleia Geral, ao fim de cada ano, através de balanço e relatório geral de sua gestão administrativa e financeira;

X - elaborar e alterar, em conjunto com o Presidente, o regimento interno do CIDRUS, observadas as disposições do presente contrato e do estatuto vigente.

XI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentadas pelo Presidente ao órgão competente;

XII - executar a gestão administrativa e financeira do CIDRUS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas de administração pública,

XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.



Unindo técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

XIV - promover a execução das atividades do CIDRUS.

Parágrafo único: Com exceção das competências previstas nos incisos II, VI, XII e XIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Técnico.

CLÁUSULA 31ª (Da composição da Diretoria Técnica) A Diretoria Técnica do CIDRUS será regulamentada pelo estatuto ou regimento interno.

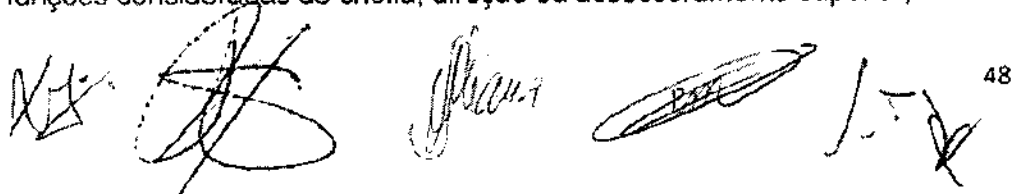
TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

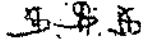
CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 33ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções, os contratados, comissionados e ou cedidos para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º É fixada gratificação aos empregados do consórcio e/ou servidores cedidos, para o desempenho de funções consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, nos





Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

percentuais de 5%(cinco por cento), 10%(dez por cento), 15%(quinze por cento) ou 20%(vinte por cento) sobre o salário.

§ 2º A atividade da Presidência do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 34ª (Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Os Estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados.

§ 3º Para o desempenho de função de chefia, direção ou assessoramento no **CIDRUS**, o Presidente poderá designar qualquer dos empregados públicos, aos que esses farão jus à gratificação de 5%, 10%, 15% ou 20 %, sobre os seus respectivos salários.



Seruando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias/MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

§ 4º Os empregados do consórcio poderão ser cedidos, inclusive pelos entes consorciados, sendo remunerados pelo CIDRUS ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos Municípios, estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

§ 5º Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo, será concedido uma gratificação adicional até atingir tal vencimento.

CLÁUSULA 35ª (Do quadro de pessoal) Para a execução de suas atividades o CIDRUS disporá de um quadro de pessoal composto pelos cargos em comissão e de empregos públicos, contratação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, em conformidade com o anexo 1 deste Instrumento.

§ 1º Com exceção dos cargos de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante a processo seletivo.

§ 2º O salário dos empregados públicos e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão os definidos no anexo 1 deste instrumento.

§ 3º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Presidência, juntamente com a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os cargos e empregos públicos.

§ 4º A data base dos empregados do CIDRUS é o mês de Janeiro.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

§ 5º Os servidores e empregados do CIDRUS é CLT, portanto sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 6º A alteração, criação ou extinção de cargos e empregos públicos do CIDRUS é de competência da Assembleia Geral.

§ 7º Os salários dos empregados do CIDRUS podem ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 8º A dispensa de empregados públicos é da competência do Presidente.

§ 9º Mediante Resolução da Diretoria Executiva, admite-se a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que precedida de justificativa e processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA 36ª (Funcionário cedido):

Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto nº 6.017/2007 e deste instrumento, será observado:

I- Para o desempenho de função de chefia, direção ou assessoramento no CIDRUS, o Presidente poderá designar qualquer dos empregados cedidos, aos que esses farão jus à gratificação de 5%, 10%, 15% ou 20 %, sobre os seus respectivos salários.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candelas@yahoo.com.br -

sendo remunerados pelo **CIDRUS** ou por aqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos Municípios, estabelecidos no contrato de rateio

III- Em caso de servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no anexo, será concedido uma gratificação adicional até atingir tal vencimento, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37ª (Do Processo seletivo) Os editais do processo seletivo deverão ser subscritos pelo Presidente, Diretor Executivo

§ 1º O edital, em sua íntegra, será publicado na forma de extrato e afixado na sede do consórcio.

§ 2º Nos 15 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em igual prazo. A íntegra da impugnação e sua decisão serão publicadas e afixadas na sede do consorcio.

Seção III

Das contratações temporárias



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - Candelas-MG - e-mail:
cidrus.candelas@yahoo.com.br -

CLÁUSULA 38ª (Hipótese de contratação temporária) Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo.

§ 1º Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 1 (um) ano, podendo extender-se por até dois anos em casos excepcionais de calamidades ou pandemias.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de processo seletivo destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA 39ª (Hipótese de contratação de estagiários) Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação



Semear o técnico e colheendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

CLÁUSULA 40ª. (Das contratações). As contratações realizadas pelo Consórcio submetem-se às normas de licitações e contratos administrativos. Sob pena de nulidade, todas as contratações obedecerão às normas de Direito Público, os ditames Constitucionais, dos Tribunais de Contas, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de legislações que vierem a substituí-la.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 41ª (Da publicidade). Todos os contratos terão seus extratos publicados.

CLÁUSULA 42ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE RATEIO E DE PROGRAMA

CLAUSULA 43ª (Do contrato de programa) Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos neste contrato, serão firmados por cada ente consorciado com o **CIDRUS**.

§ 1º O contrato de programa deverá:



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candelas/MG - CEP: 37.280-000 - Candelas-MG - e-mail: cidrus.candelas@yahoo.com.br -

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CIDRUS poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CIDRUS em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CLAUSULA 44ª (Do contrato de rateio) Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CIDRUS e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Seteando técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candéias@yahoo.com.br -

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIDRUS**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Os valores cobrados pelo **CIDRUS**, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 45ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 46ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio) Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – tenham contratado o **CIDRUS** para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, não objetos do contrato de rateio;

II – houver contrato de rateio.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

Parágrafo único: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 47ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 48ª (Das receitas). Constituem receitas do CIDRUS:

- I – os valores repassados pelos entes consorciados via contrato de rateio;
- II – os valores repassados por terceiros ou pelos entes consorciados a título de contraprestação pelo fornecimento de bens ou serviços não objeto do contrato de rateio;
- III – recursos recebidos de outros entes federativos, via convênio, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênere;
- IV – as doações e legados;
- V – o produto de alienação de seus bens livres;
- VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- VIII – os créditos e ações;
- IX – outras receitas eventuais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG. - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

classificadas como genéricas, assim entendidas como aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidades de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º Os Municípios consorciados deverão obrigatoriamente destinar ao CIDRUS, via contrato de rateio, o valor mínimo correspondente ao custeio das despesas de manutenção do consórcio bem como para o pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 49ª (Dos convênios). Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 50ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I



Semear técnica e colheita prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37 280-000 - Candeias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

DA RETIRADA

CLÁUSULA 51ª (Da retirada). A retirada do ente da federação do consórcio somente poderá ser feita através de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que o ato de retirada seja previamente objeto de autorização legislativa.

CLÁUSULA 52ª (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO



Senecado técnico e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

CLÁUSULA 53ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV - o descumprimento de qualquer cláusula do contrato de consórcio público e/ou do contrato de rateio.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 54ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.



Semeando técnica e cultivando prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 55ª (Da alteração e da extinção) A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei ratificativa e ou autorizativa pelos entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput.



Sempre em parceria e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:
cidrus.candeias@yahoo.com.br -

§ 5º No caso de extinção, os bens próprios e recursos do CIDRUS reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados

conforme contrato de rateio, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 56ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação da presente Alteração e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 57ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível os seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CIDRUS depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CIDRUS;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes dos consórcios;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CIDRUS;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do **CIDRUS** tenham prévia e explícita fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II DO FORO

CLÁUSULA 58ª (Do foro) Para dirimir eventuais controvérsias desta Alteração ao Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro no município de Candeias.

Candeias/MG, 16 de dezembro de 2020.

Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda

ANEXO

Cargos em comissão:

Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho	Requisitos Mínimos para ocupação	Vencimento



Sustentando a técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail:

cidrus:candeias@yahoo.com.br

Assessor Jurídico	01	20 horas semanais	Ensino Superior Completo em Direito + Registro na OAB	Nível II
Diretor Executivo	01	40 horas semanais	Formação técnica em nível superior na área de atuação do consórcio	Nível VI
Assessor Administrativo	01	40 horas semanais	Formação técnica em nível superior	Nível III

Secretário Administrativo	01	40 horas semanais	Nível Ensino Superior Completo. formação técnica em nível superior na área de atuação da referida diretoria	Nível I
Diretor Geral de Departamentos	01	40 horas semanais	Ensino superior ou curso técnico na área de atuação	Nível V

Empregos Públicos

Emprego	Quantidade	Jornada de Trabalho	Salário	Requisitos Mínimos para ocupação
Auxiliar de Serviços Gerais	05	40 horas	Grau I	Ensino fundamental completo

[Handwritten signatures and marks]



Semando técnica e coltendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

		semanais		
Auxiliar de Serviços Administrativos	23	40 horas semanais	Grau II	Ensino médio completo
Contador	01	20 horas semanais	Grau IV	Ensino superior completo em contabilidade + Registro no CRC
Controle Interno	01	20 horas semanais	Grau IV	Ensino superior completo em administração, contabilidade ou direito
Engenheiro Civil/ Arquiteto	03	20 horas semanais	Grau VI	Ensino superior em Engenharia Civil + Registro no CREA
Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista	03	20 horas semanais	Grau VI	Ensino superior completo em Engenharia Ambiental + registro do CREA
Engenheiro Agrônomo	03	5 horas semanais	Grau I	Ensino superior completo em Agronomia + registro do CREA
	03	10 horas semanais	Grau III	
	03	15 horas semanais	Grau V	



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azavedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

	03	20 horas semanais	Grau VII	
	03	25 horas semanais	Grau IX	
	03	30 horas semanais	Grau X	
	03	40 horas semanais	Grau XI	
Farmacêutico Bioquímico	01	30 horas semanais	Grau VII	Ensino superior em Farmácia e Bioquímica ou biomedicina + registro do CRF
	01	40 horas semanais	Grau VIII	
Médico Veterinário	03	5 horas semanais	Grau I	Curso Superior em Medicina Veterinária + Registro no CRMV
	03	10 horas semanais	Grau III	
	03	15 horas semanais	Grau V	
	03	20 horas semanais	Grau VII	



Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

		semanais		
	03	25 horas semanais	Grau IX	
	03	30 horas semanais	Grau	
	03	35 horas semanais	Grau X	
	03	40 horas semanais	Grau XI	
Técnico em Agropecuária	03	40 horas semanais	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Agropecuária ou Agricultura
Técnico em Laboratório	03	40 horas semanais	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Laboratório
Técnico em Contabilidade	02	40 horas semanais	Grau IV	Curso Técnico (nível médio) em Contabilidade
Diretor Técnico Geral e de Inspeção	01	40 horas semanais	Grau XI	Ensino Superior Completo. formação técnica em nível superior na área de atuação da referida diretoria



Semeando técnica e colhendo prosperidade.

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

Assistente Social	05	40 horas semanais	Grau III	Curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC e possui inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.
Biólogo	01	40 horas semanais	Grau III	Curso Superior em Ciências Biológicas + CRBIO.
Engenheiro Florestal	01	40 horas semanais	R\$ 3.500,00	Curso Superior em Engenharia Florestal + CREA-MG
Motorista	01	40 horas semanais	Grau II	Formação em nível médio.
Operador de máquinas pesadas	03	40 horas semanais	Grau III	Formação em nível médio, carteira de motorista correspondente.
Técnico ambiental	06	40 horas semanais	Grau IV	Formação técnico em meio ambiente.
Orientadora/Pedago- ga	02	20 horas semanais	Grau VII	Formação Superior em pedagogia ou filosofia.
Nutricionista	01	40 horas semanais	Grau III	Formação Superior em nutrição

[Handwritten signatures and initials]



Seminando técnicas e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candéias/MG - CEP: 37.280-000 - Candéias-MG - e-mail: cidrus.candéias@yahoo.com.br -

Níveis de vencimentos:

Níveis	Vencimentos
I	R\$ 1088,00
II	R\$ 3000,00
III	R\$ 4500,00
IV	R\$ 7900,00
V	R\$ 7900,00
VI	R\$ 8704,00

Graus de Salários

Graus	Salários
I	R\$ 1088,00
II	R\$ 1.500,00
III	R\$ 2.176,00
IV	R\$ 2.500,00
V	R\$ 2.994,00
VI	R\$ 3.264,00
VII	R\$ 4.352,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and initials]



S - R - S

Semear a técnica e colher a prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

VIII	R\$ 5.440,00
IX	R\$ 6.528,00
X	R\$ 7.616,00
XI	R\$ 8.704,00

Os vencimentos serão decididos em assembléia pela diretoria a ser eleita pelo consócio. Os cargos serão preenchidos de acordo com a demanda.

Candeias/MG, 16 de dezembro de 2020.

Assinaturas:

- **BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sua sede à Praça Benedito Valadres, nº 51, CEP 37.220-000, Bom Sucesso/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.626.926-91;

Assinatura

1º OFÍCIO

II - **CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sua sede à Rua Dr. Brandão, nº 59, Centro, CEP 37.400-000.

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BOM SUCESSO/IMG

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA em testemunho de verdade



Nota Successo/IMG 13/07/2021

SELO CONSULTA EA459C3D
CÓDIGO SEGURANÇA 0016138369416295



Empl: R\$ 5,82 - TFD: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,60 - ISS: R\$ 0,27

Nº DA ETIQUETA
AA7261159

Porf. Roberto da Silva



Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 629, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

Campanha/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO TAVARES inscrito no CPF/MF sob o nº 313.559.606-06;

Assinatura _____

III - CANDEIAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 17.888.090/0001-00, com sua sede à Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, CEP 37.280-000, Candeias/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO MORAES LAMOUNIER inscrito no CPF/MF sob o nº 074.157.086-60;

Assinatura _____

IV - CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46 com sua sede à Rua Delfim Moreira, nº 62, centro, CEP 37.150-000 Carmo do Rio Claro/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO CEZAR LEMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.965.186-04;

Assinatura _____

V - CARMÓPOLIS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.983/0001-67, com sua sede à Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, CEP



71

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA - OFÍCIO DE NOTAS - CÂDEAS - MG

Reconhecido por autenticidade e assinaturas de RODRIGO
MORAES LAMOUNIER em testemunha da verdade

Processo nº: 26.072/2021

SELO CONSULTA: EHG37921

CODIGO SEGURANÇA: 168489617325625



Emol: R\$ 9,62 - TP: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,92 - ISS: R\$ 0,29





Semear com técnica e colheita prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Av: Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

35.534-000, Carmópolis de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.278.8856-34;

Assinatura _____

VI - OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16854531/0001-42, com sua sede à Pça XV de Novembro,127 ,Centro neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristine Lasmar de Moura Resende inscrito no CPF/MF sob o nº 718.667.796-72

Assinatura _____

VII - SANTANA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.888.116/0001-01, com sua sede à Avenida Padre Nagib Gibran, nº 70, centro, CEP 37.278-000, Santana do Jacaré/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALEIRIS SOARES VIANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.772.686-15;

Assinatura _____

VIII - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.335/0001-10, com sua sede à Rua José Coutinho, nº 39, centro, CEP 37.262-000, Santo Antônio do Amparo/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO PAIVA CARRARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.751.006-25;

Assinatura _____

PERFIL JUDICIAL - TERMO DE CORREÇÃO GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ALEIRUS SOARES
VIANA em testemunho de verdade.

Santana do Jacaré/Santana do Jacaré-MG, 08 de junho de 2021

SELO DE CONSULTA EMM89702

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9696.7170.7606.4069

Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados: 01 - G OVANA TIRADO FRE RE - ESCREVENTE

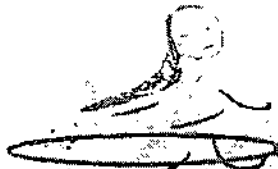
Emol: R\$ 6,92 - Tx.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade deste selo no site www.tribunal.org.br



Nº 18
ETIQUETA
AB12x1202





Semeando técnica e colhendo prosperidade

CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-69

Av. Pedro Vieira de Azevedo nº 529, Centro, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br -

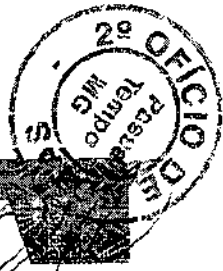
X - **PASSATEMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.039.503/0001-36, com sua sede à Praça Bolivar de Andrade, nº 35, Centro, CEP 35.537-000, Passa Tempo/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EDILSON RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.002.896-15;

Assinatura _____



XI - **SÃO JOÃO DEL REI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Centro, CEP: 36.307.901, São João Del Rei/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE inscrito no CPF/MF sob o nº 197.635.226-68;

Assinatura _____



PODER JUDICIÁRIO - TJMS - COMISSÃO LEI Nº 10.741/2003
2º Tabelionato de Notas de Passa Tempo-MG

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
EDILSON RODRIGUES
Em testemunho da verdade
Passa Tempo, 12/07/2021

SELO DE CONSULTA: 08051655
CODIGO DE SEGURANCA: 0479.0066.0987.9859



Quantidade de atos praticados: 1 (1/1681)
Atos praticado(s) por: Joao Henrique Teixeira - Substituto
Emol.: 5,92 TRJ: 1,81 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,16
Consulta e validade deste selo no site: <https://selos.tjms.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
ABE216145



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

IX - CAMACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.726/0001-51, com sua sede à Praça Padre Alberto, nº 208, Centro, CEP 35.555-000; Camacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BRUNO LAMOUNIER FURTADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.515.276-02.

Assinatura _____

[Handwritten signatures and initials]

PODER JUDICIÁRIO DE MG - COMARCA DE CÂNDIA DE BUARICA

Cartório de Registro Civil

Atestada por semelhança a(s) assinatura(s) de BRUNO LAMOUNIER FURTADO em testamento da verdade CAMACHO MG 07 de julho de 2021

SELO DE CONSULTA: BU017322
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4021 7221 0816 8446

Emo: R\$ 6,62 - Tr. Judic: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,00

Nº DA ETIQUETA: AAD022553